

Nº DO PROCESSO 31.00732592/2025-08	NÚMERO DO PROTOCOLO 31.00732592/2025-08	COMPETÊNCIA Originária
RAZÃO SOCIAL / NOME FANTASIA Mega Chips Indústria e Comércio Ltda.		
CNPJ 04.383.585/0001-02	ENDEREÇO Avenida Senador Levindo Coelho, Nº 1202, Lotes 23, 24, 25 e 26, Quadra 02, Zona Fiscal 618, Bairro CDI Jatobá, Regional Barreiro - BH	
RESPONSÁVEL LEGAL NILTON CESAR CIOLETTI	RESPONSÁVEL TÉCNICO Nilton Cesar Cioletti – CREA MG 72433/D (Engenheiro Civil) – ART n.º MG20254289955 Rafael de Souza Pereira – CREA 414104MG (Engenheiro Civil) – ART n.º MG20254287828 Tallysson Francisco Gonzaga de Assis – CRT 11744526680 – Técnico em Agrimensura – TRT n.º CFT2504964534	
REFERÊNCIA Autorização para Intervenção em Área de Relevância Ambiental	ETAPA 2ª análise	

1 INTRODUÇÃO

Este parecer faz a 1ª análise do requerimento de autorização para ocupação de terreno em Área de Relevância Ambiental – ARA com presença de Área de Preservação Permanente – APP de curso hídrico e Conexão de Fundo de Vale. A edificação a ser construída terá finalidade comercial e está localizada na Avenida Senador Levindo Coelho, nº 1202, bairro CDI Jatobá - Regional Barreiro, lotes 23, 24, 25 e 26, Quadra 02, Zona Fiscal 618.

A base legal da presente análise, para além do Plano Diretor do Município de Belo Horizonte (Lei Municipal 11.181/19); Decreto Municipal 17.273/20; Deliberação Normativa COMAM 008/92; Portarias Conjuntas SMMA/SMPU 008/20 e 009/20, Deliberação Normativa COMAM 67/10 e suas alterações, Decreto Estadual 47.749/19 e Lei Estadual 4.747/1968.

A documentação protocolada no ticket é listada a seguir:

- Proj. Planialtimétrico - Mega C.- BHTE- ENVIADO.pdf;
- P-ARQ- MOVIMENTAÇÃO DE TERRA - MEGACHIPS (com PERFIS)-ARQUIVO ÚNICO.pdf;
- Memorial Descritivo - MegaChips.pdf;
- Matrículas lotes 23,24,25 e 26.pdf;
- Laudo_geotecnico_assinado.pdf;
- Documento de Recolhimento e Arrecadação Municipal - Movimentação de Terra SMMA - MegaChips - Obra SUPERBH.pdf;
- Documento de Recolhimento e Arrecadação Municipal - Elaboração do Parecer Técnico SMMA - MegaChips - Obra SUPERBH.pdf;
- Comprovante de Infraestrutura - Reunidos - MegaChips.pdf;
- ART Execução de Terraplanagem _ assinado.pdf;
- ART - Laudo e Projeto - Terraplanagem_ assinado.pdf;

A documentação protocolada na segunda análise foi:

- Polígonos - Área Permeável e de Fruição - 02-10-25.pdf;
- Polígonos - Área Construída - 02-10-25.pdf;
- PIA_Simplificado_Barreiro_TESTEMUNHO_ assinado.pdf;
- P-ARQ- MEGACHIPS - 02-10-25 - 1-4.pdf;
- P-ARQ- MEGACHIPS - 02-10-25 - 2-4.pdf;
- P-ARQ- MEGACHIPS - 02-10-25 - 3-4.pdf;



- P-ARQ- MEGACHIPS - 02-10-25 - 4-4.pdf;
- RELATORIO DE SONDAGEM.pdf
- SONDAGEM DE CAMPO 1-.pdf;
- SONDAGEM DE CAMPO 2-.pdf;
- SONDAGEM DE CAMPO 3-.pdf;
- SONDAGEM DE CAMPO 4-.pdf;
- SONDAGEM DE CAMPO 5-.pdf;
- SONDAGEM DE CAMPO 6-.pdf;
- MONITORAMENTO_PRADA_-_Copia_assinado.pdf;
- LOCALIZAÇÃO DOS FUIROS.pdf;
- JUSTIFICATIVA_PAISAGISMO_-_Copia_29_assinado.pdf;
- JUSTIFICATIVA_A_RESPEITO_DO_ITEM_4_E_5_29_-_Copia_assinado.pdf;
- Sondagem_ART.pdf;
- ART_MEGA_CHIPS_assinado.pdf

2 HISTÓRICO

18/09/2025: Requerente inicia o pedido de Autorização para Ocupação em Área de Relevância Ambiental, gerando o protocolo nº 31.00732592/2025-08;

06/11/2025: A SMMA solicitar Informações Complementares do processo em questão, através do PT 2765/25;

15/12/2025: O empreendedor encaminhar as Informações Complementares a SMMA.

3 ANÁLISE

3.1 Caracterização do terreno

O lote encontra-se na Avenida Senador Levindo Coelho, nº 1.202, (Lotes 23, 24, 25 e 26) regional Barreiro, Bairro CDI Jatobá, segundo IBEd, o Cadastro de Planta de Parcelamento (CP) foi aprovada em 29/09/1987, sendo que os lotes perfazem uma área de 2934,86 m², segundo o levantamento topográfico apresentado, enquanto que pelas informações da planta CP compõem uma área total de 2.976,14 m².





Figura 1. Situação do terreno em imagem orbital de 12/03/2025 (Fonte: Google Earth, 2025)

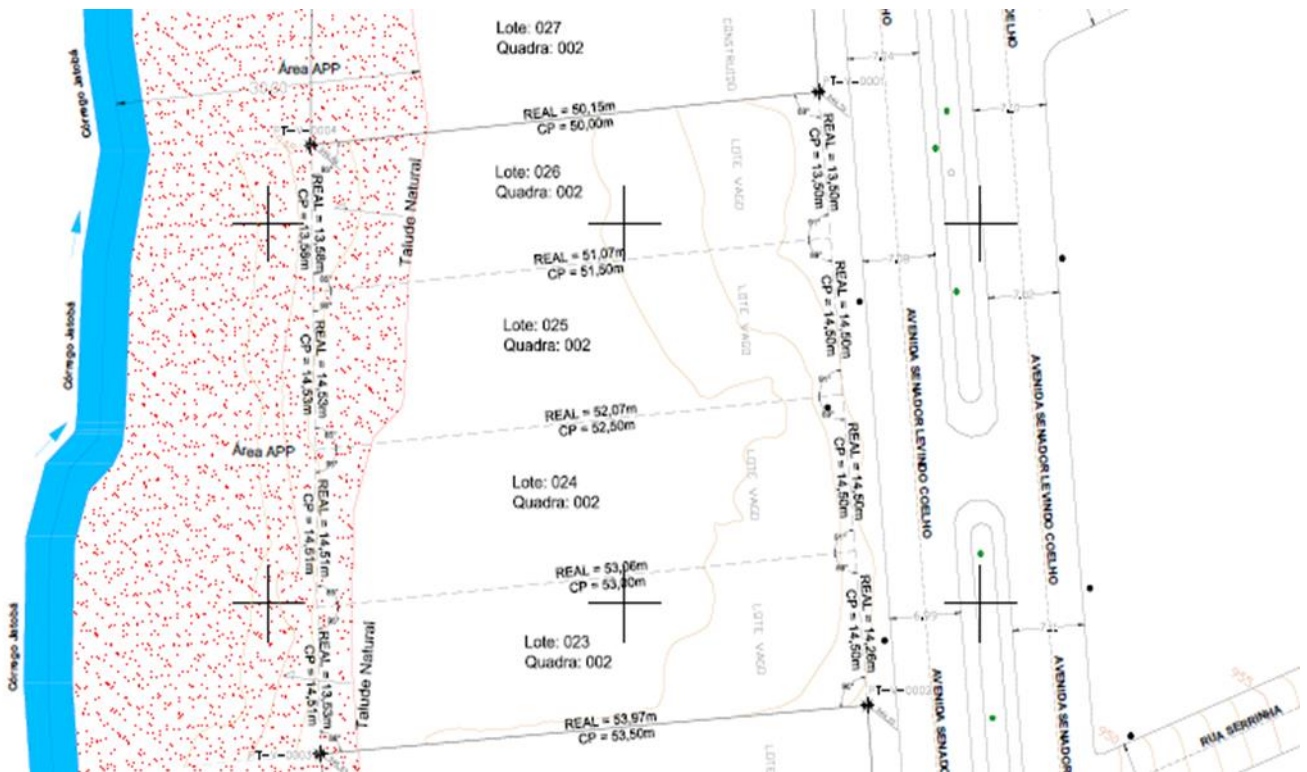


Figura 2. Levantamento planialtimétrico (metragem Real x CP) apresentado pelo empreendedor. Fonte: Requerente, 2025.



Assinante(s):
CLARISSA ORTIGA LEITE, e outros...

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

O terreno possui fundos para o córrego do Jatobá, no qual há Conexão de Fundo de Vale (Figura 2) e APP hídrica de curso d'água (Figura 3), configurando-se, desse modo, como Área de Relevância Ambiental, conforme definido abaixo pelo Decreto Municipal nº 17.274/20 em seu art. 2º e incisos I, II e III:

Art. 2º – Para fins deste decreto, consideram-se como área de relevância ambiental:

– os terrenos situados em Zona de Preservação Ambiental – PA-1 –, em Área de Diretrizes Especiais – ADE – de Interesse Ambiental, e em Área de Conexão de Fundo de Vale, nos termos da Lei nº 11.181, de 8 de agosto de 2019;

I – os terrenos que apresentam área de preservação permanente – APP;

II – as áreas verdes grafadas no Cadastro de Plantas – CP.



Figura 3. Terreno inserido em Conexão de Fundo de Vale, Conexão Verde e APP Hídrica. Fonte: BH Map, 2025.

De acordo com o Plano Diretor do município, tanto a Conexão de Fundo de Vale quanto a Conexão Verde integram a Área de Conexões Ambientais, e são classificadas pelo Art. 198 e incisos I e II, da Lei Municipal n.º 18.181/19 forma:

I - conexões verdes: vias que interligam zonas de preservação ambiental e áreas de diretrizes especiais ambientais, visando à melhoria da arborização urbana e à formação de corredores ecológicos;

II - conexões de fundo de vale: fundos de vale onde há necessidade de saneamento ambiental amplo, visando à restauração da qualidade dos cursos d'água, à necessidade de contenção de cheias, à recuperação de ambientes hídricos e à intervenção em áreas de preservação permanente, de forma a viabilizar a implantação de parques lineares.



O terreno ainda é impactado por Área de Preservação Permanente – APP hídrica de curso d’água, a análise em decorrência da Área de Preservação Permanente - APP baseia-se no Código Florestal Federal - Lei 12651/2012 em seu Art 3, inciso II que define:

(...) II - Área de Preservação Permanente - APP: área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas; (...).

Esclarece ainda o Art. 4 inciso I, alínea a da lei 12.651/2012 – Código Florestal Federal:

(...) “Art. 4º Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para o efeito desta lei:

IV - a) 30 (trinta) metros, para os cursos d’água de menos de 10 (dez) metros de largura; (...).

De acordo com as Informações Básicas para Edificações - IBEd, a data de aprovação do lote é de 29/09/1987. A figura 4 demonstra que a região na qual o terreno está inserido possui infraestrutura completa implantada.



Figura 4. Infraestrutura completa implantada na região do lote em análise. Fonte: BH Map, 2025.

O terreno está inserido também, em área com condicionantes de riscos geotécnicos de contaminação do lençol freático, de risco associado a escavações e risco de inundação (Figura 5).



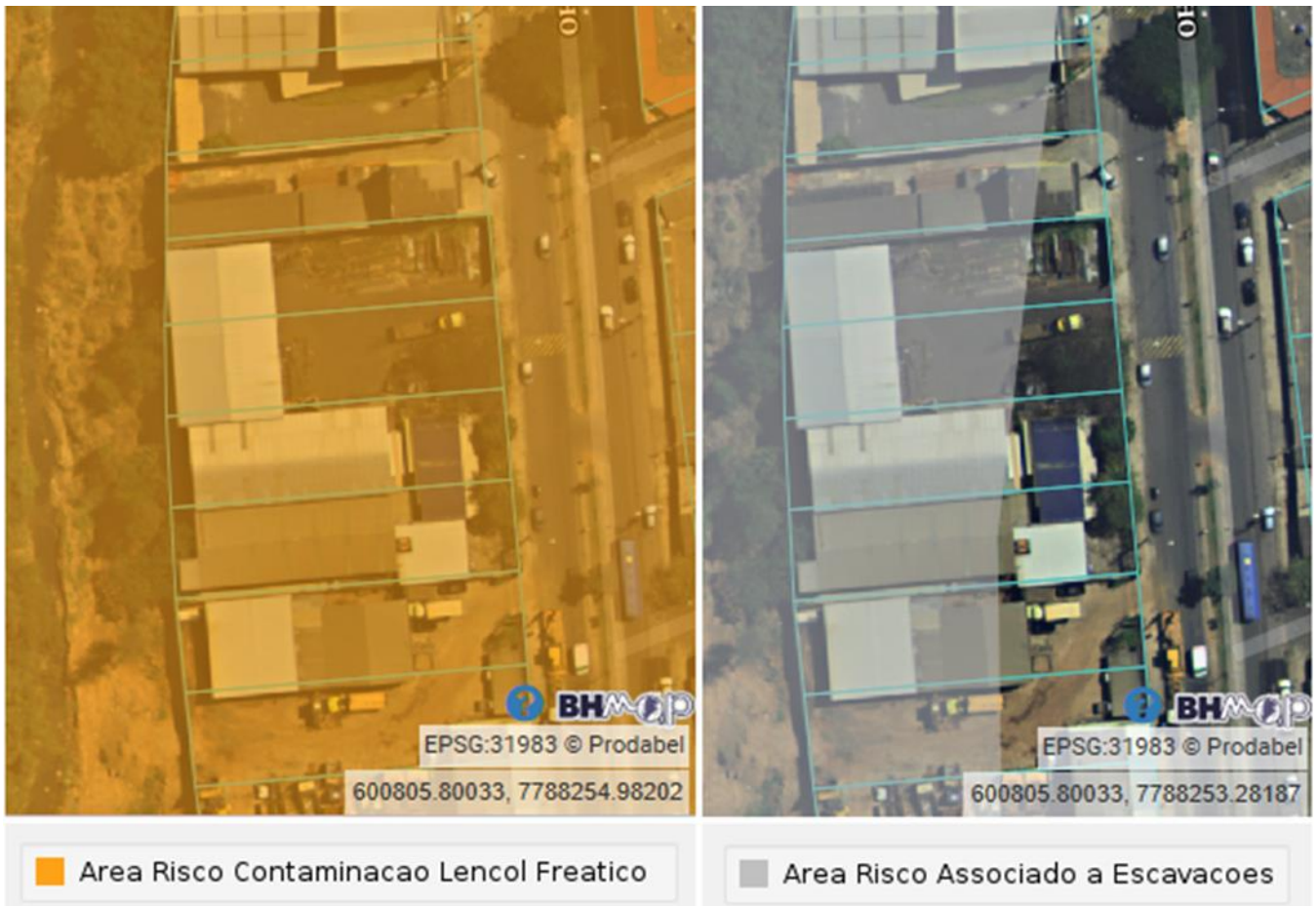


Figura 5. Em A, B e C, os riscos geológico-geotécnicos que recaem sobre o lote: risco associado a escavações e risco de contaminação do lençol freático respectivamente. Fonte: BH Map, 2025.

Com base nos dados georreferenciados da Prefeitura de Belo Horizonte - PBH, no BH Map, o lote em questão encontra-se em Zona de Ocupação Moderada 3 (OM-3). assim classificadas pelo Plano Diretor:

Art. 94 - São classificadas como zonas de ocupação moderada as porções do território municipal cuja possibilidade de ocupação sofre restrições em função de:

I - baixa capacidade de suporte local ou de sua saturação;

II - inserção em bairros tradicionais ou conjuntos urbanos com relevância cultural e simbólica;

III - busca pela manutenção de modelo de ocupação destinado ao uso habitacional de interesse social ou de mercado popular.

Parágrafo único - As porções do território descritas no inciso I do caput deste artigo classificam-se em OM-1, OM-2, OM-3 e OM-4, de acordo com a qualidade da infraestrutura, das características físicas do terreno, das condições de acessibilidade local e da necessidade de manutenção de baixas ou médias densidades.



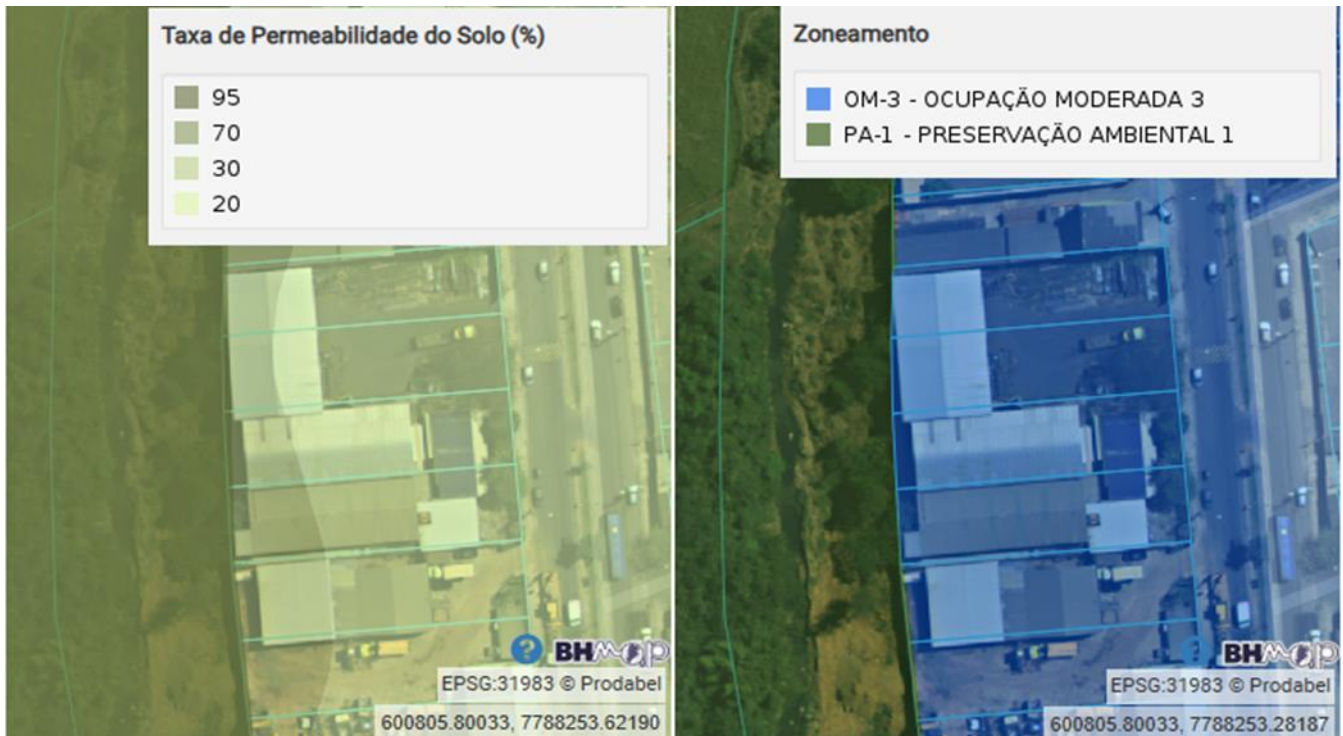


Figura 6. Indicação do zoneamento e da permeabilidade conforme banco de dados da Prefeitura. Fonte: BH Map, 2025.

A taxa de permeabilidade no terreno varia conforme as áreas de interesse ambiental que incidem sobre ele. A maior parte do terreno está associada a TP de 20%, que coincide com o zoneamento OM-3. A TP de 30% coincide com a mancha da APP, enquanto uma pequena porção dos lotes possui a TP de 95%, localizado aos fundos próximo dos seus limites.

A taxa de permeabilidade para o terreno na porção correspondente a 53,19% de sua área é de 20%. No restante da área do lote, é indicado que 46,81%, possui TP de 30% (Figura 7). Essa mesma parte do terreno está inserida em Conexão de Fundo de Vale.

Conforme informado na IBEd dos lotes:

“Nos terrenos ou partes de terrenos inseridos em conexões de fundo de vale a TP é de 70% e a TO é de 25% até a elaboração do respectivo plano de estruturação ambiental – PEA. O PEA poderá alterar esses parâmetros até o limite indicado no Anexo II para a porção territorial que abranger.”

Segundo o Plano Diretor do município:

“Art. 201 - O órgão municipal responsável pela política de planejamento urbano deverá coordenar a elaboração de Plano de Estruturação Urbano-Ambiental - PEA - para cada porção territorial identificada como conexão de fundo de vale, com o objetivo de garantir a não intensificação da ocupação e do uso do solo local e assegurar a qualificação ambiental na área.”

Quanto a esta questão a Diretoria de Gestão de Política Urbana - DGPU pertencente à Subsecretaria de Planejamento Urbano (SUPLAN), órgão municipal responsável pela política de planejamento urbano, em resposta a questionamentos sobre situações semelhantes, como a presente análise, informa que ainda não há um PEA elaborado para a região. A seguir, é transcrito um trecho da informação da DGPU:



“A partir do alinhamento realizado com a Gerência de Licenciamento de Infraestrutura (GELIN), orientamos que primeiramente a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA) avalie a ocupação da Área de Preservação Permanente através do serviço ‘Autorização para Ocupação de Terrenos em Área de Relevância Ambiental’

O PEA (Plano de Estruturação Urbano Ambiental) será elaborado em momento posterior em conformidade com as diretrizes emitidas pela SMMA, caso seja relevante para o requerente a definição de parâmetros urbanísticos distintos dos que estão estabelecidos pelo anexo XII da lei 11.181/2019.”

No caso em questão, a GELIN orienta o cumprimento da permeabilidade mínima de 70% na área em que incide a Conexão de Fundo de Vale, conforme previsto em Plano Diretor, com o intuito de preservar os serviços ambientais fornecidos pelo espaço e evitar possíveis desastres futuros, uma vez que a área coincidente com a APP constitui zona de risco de inundação.

Portanto, como o terreno é abrangido por dois zoneamentos, é necessário calcular a taxa de permeabilidade incidente no lote de acordo com cada um deles, conforme estabelecido nos art. 90 e 91 da Lei Municipal nº 11.181/2019, que preconiza:

“Art. 90 - Nos lotes com porções inseridas em zoneamentos distintos, devem ser adotados os parâmetros que permitam o maior adensamento construtivo, ressalvadas as seguintes situações:

(...)

II - nos lotes parcialmente inseridos em zonas de preservação ambiental, conexões de fundo de vale ou áreas de projetos viários prioritários, prevalecem seus respectivos parâmetros apenas nas porções sobre as quais incidem;

(...)

Art. 91 - Nos lotes nos quais haja sobreposição de zoneamentos, os parâmetros urbanísticos das ADEs, áreas de projetos viários prioritários, áreas de conexões de fundo de vale e operações urbanas consorciadas prevalecem sobre aqueles dos outros zoneamentos.

Parágrafo único - Na hipótese de sobreposição, em um mesmo lote, de 2 (dois) ou mais dos zoneamentos ou operações urbanas identificados no caput deste artigo, prevalecem os parâmetros urbanísticos mais restritivos dentre os previstos.”

3.2 Caracterização do empreendimento

A proposta do empreendedor é edificar uma sobreloja com área de 2115,42 m², que serviria de estacionamento para o Supermercados BH e lojas no primeiro andar.

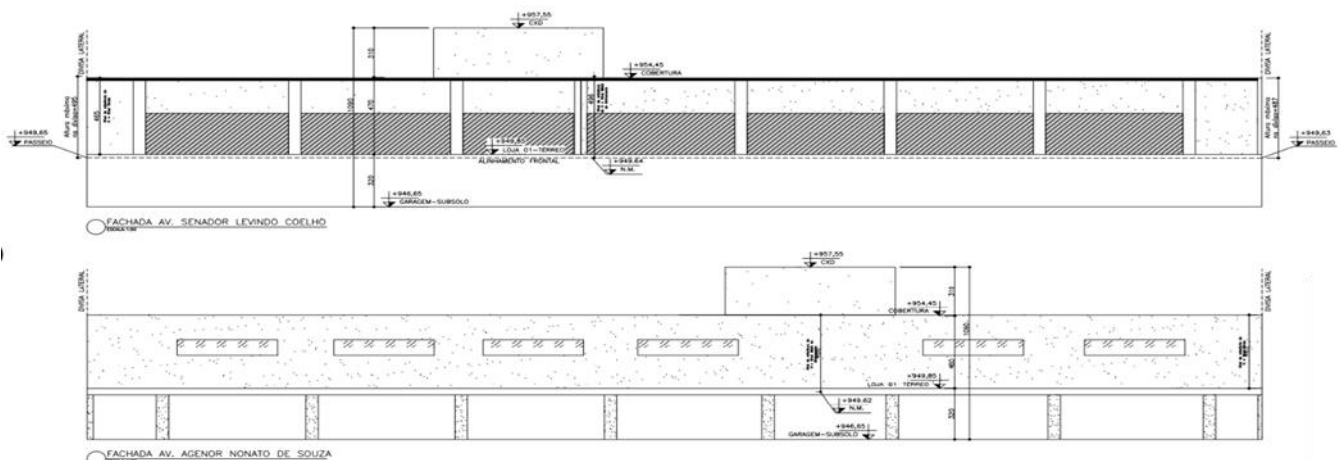


Figura 7. Perfil transversal das edificações: Subsolo e 1ª andar



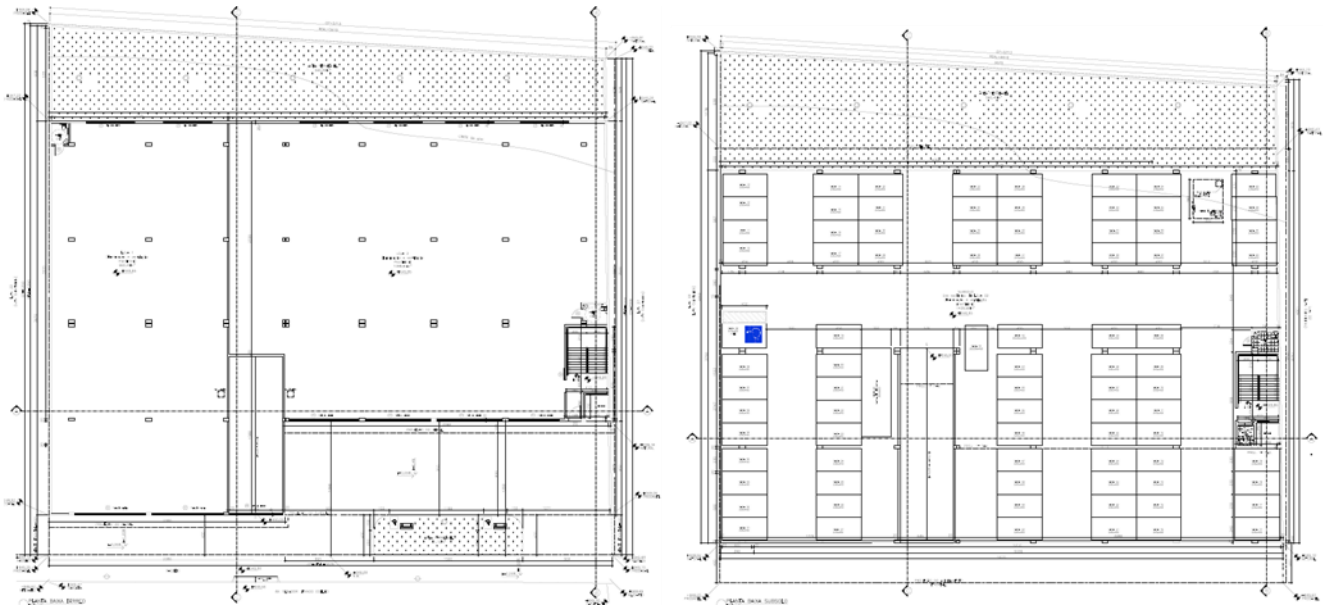


Figura 8. Planta baixa das edificações: Subsolo e 1º andar

3.3 Áreas permeáveis e vegetação

O projeto enviado contempla dois polígonos de áreas permeáveis, um localizado ao fundo do terreno, com área de 560,49 m² e uma na parte frontal, parte da área de fruição, com área de 51,16 m². A área total do terreno é de 2950,30 m² e a área permeável total proposta é de 619,44 m², correspondendo a uma TP de 20,99%. Contudo, em áreas inseridas em conexão de fundo de vale, aplica-se o valor de 70%, como já explicado e fundamentado no item 3.1.

De acordo com a memória de cálculo disponibilizada pelo empreendedor, a TP do empreendimento para a área de conexão de fundo de vale é 71,11% (183,55 m² impermeabilizados de 635,54 m² total), cumprindo assim a exigência de TP de pelo menos 70% nas áreas sobre as quais incide a conexão de fundo de vale. Quanto a APP, pelo projeto 274,18 m² dela serão impermeabilizados, de um total de 726,14 m². Com isso, a TP na APP fica calculada em 62,24%.

Tabela 1. Áreas de interesse ambiental no terreno analisado. Recorte do arquivo disponível no ticket 31.00732592/2025-08

CÁLCULO DE ÁREAS (em m ²)	
ÁREA TOTAL DE APP DO LOTE	726.14
ÁREA DE APP IMPERMEABILIZADA	274.18
ÁREA TOTAL DE CONEXÃO DE FUNDO DE VALE DO LOTE	635.54
ÁREA DE CONEXÃO DE FUNDO DE VALE IMPERMEABILIZADA DO LOTE	183.55

A área de fruição pública terá uma área permeável de 51,16 m². Com a soma dessa área, fica atendida a TP de 20% do lote referente ao zoneamento OM-3.

Ressalta-se que uma parcela de aproximadamente 95 m² da área permeável ao fundo do lote encontra-se sob projeção do 1º pavimento, com aproximadamente 3,1 m de altura. Áreas sob projeção, apesar de serem



utilizado para o cômputo das áreas permeáveis em situações específicas pela Lei 11.181/19, não permitem o desenvolvimento pleno de árvores e outros tipos de vegetação, especialmente em áreas com altura tão baixa como previsto no projeto. Por estar em área de conexão de fundo de vale e APP, recomenda-se que essa parcela não entre no cômputo das áreas permeáveis, devido as características ambientais da área. Caso essa área não seja incluída, o atendimento a TP mínima tanto do lote quanto da área de conexão de fundo de vale ficará comprometido. A projeção pode ser vista na planta arquitetônica, disponível no anexo III deste documento. De acordo com a Lei 11.181/19:

“Art. 161 - O controle da permeabilidade do solo nos terrenos deve ser garantido por meio do atendimento à TP, associado à disponibilização de caixa de captação.

(...)

§ 2º - Ainda que coberta, será também considerada para fins de cumprimento da taxa de permeabilidade a área em terreno natural dotada de vegetação e arborização, desde que a razão entre a profundidade e a altura da cobertura não seja superior a 1,0 (um inteiro).”

As áreas permeáveis em terrenos de área de relevância ambiental devem ser qualificadas. Para isso, devem ser mantidas vegetadas e arborizadas, nos termos do artigo 161, § 1º. Considerando premissa análoga ao disposto na Portaria Conjunta SMMA/SMPU 008/20, para cada 50 m² de área permeável deve ser mantida ou plantada uma árvore de médio ou grande porte. Essas árvores devem estar previstas no projeto paisagístico. Além das árvores a serem plantadas dentro do terreno, é obrigação do proprietário a arborização nas calçadas, de acordo com o artigo 22 do código de posturas de Belo Horizonte (Lei 8.616/03). Estas também devem estar previstas no projeto paisagístico, especialmente por se tratar de área de conexão verde.

O local não possui vegetação atualmente. Foi observado que houve supressão das árvores sem licença ambiental. Essa questão será tratada em outro tópico deste documento.

3.4 Movimentação de terra e risco geológico

3.4.1 Projeto de terraplenagem

3.4.1.1 Sondagem a percussão (SPT)

A investigação geotécnica, se deu a partir da sondagem SPT pelo processo de percussão e proteção por meio de revestimento de 2 ½” de diâmetro e com a execução de Ensaios de Penetração Dinâmica em intervalos de metro em metro. A empresa que realizou a sondagem foi Rocha Sondagens e Fundações, sendo realizados 6 (seis) furos de sondagem, conforme figura x.



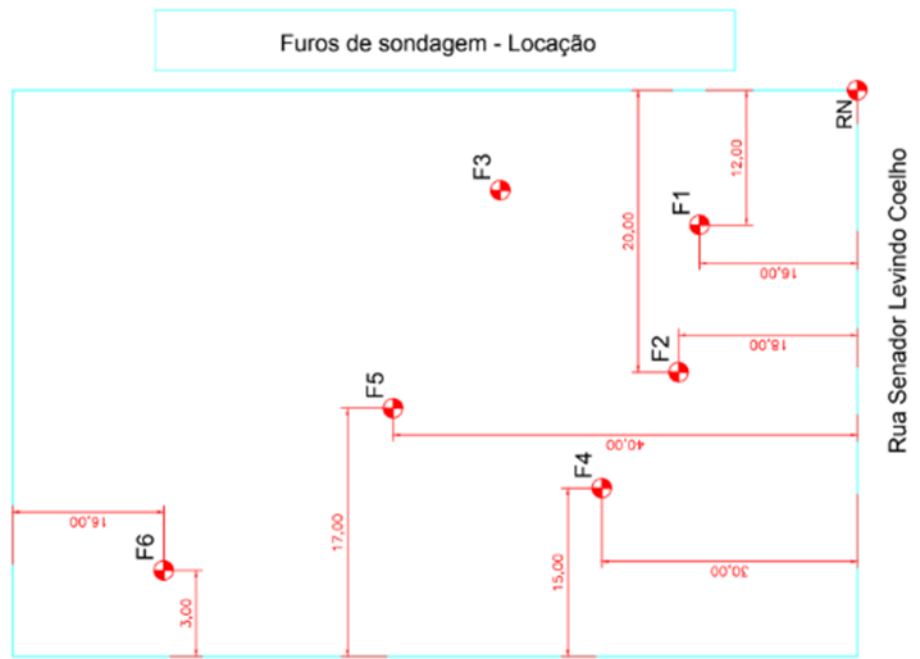


Figura 9. Furos de sondagem ao longo do terreno. (Fonte: Empreendedor, 2025)

Foram realizados 06 furos de sondagem, perfurando-se 166,75 m. A localização dos furos de sondagem está representada na figura 9, sendo que os furos foram realizados em 15/10/2025, em época não recomendada para essas sondagens.

Tabela 2. Localização dos furos de sondagem (SPT) (Fonte: Empreendedor, 2025)

N.º FURO	PROFUNDIDADE (m)	N.A
SP 1	13,45	1,90
SP 2	14,45	1,75
SP 3	13,45	1,90
SP 4	13,45	1,80
SP 5	13,45	1,85
SP 6	12,45	1,80
TOTAL	80,70	

O responsável técnico que assina os boletins de sondagem é o engenheiro civil Carlos Eduardo Ramos - CREA MG 85724/D, ART MG20254039817, válida.

3.4.1.2 Laudo geotécnico

O laudo fornecido no pelo Sr. Nilton Cesar Cioletti, engenheiro civil, CREA MG 72.433/D, afirma que o terreno se encontra em condições de segurança e estabilidade, não apresentando riscos associados a escavação, contaminação do lençol freático ou inundações e classifica que o terreno não possui taludes com inclinação elevadas. Cita o responsável técnico que os lotes vizinhos possuem edificações estáveis.

3.4.1.3 Projeto de Terraplenagem

A ocupação do lote seguirá as diretrizes do projeto de movimentação de terra descrito. A movimentação de terra será realizada principalmente para terraplenagem do terreno, de modo que será necessário o muro



de arrimo no alinhamento frontal para contenção do desnível gerado. Ressalta-se que não haverá tráfego de terra, a própria movimentação irá acomodar a terra movimentada.

Para a determinação dos volumes de movimentação de terra, o terreno foi submetido em 06 (seis) seções longitudinais e transversais e através das quais obteve-se as parcelas de cada corte e aterro pretendidos. Os perfis longitudinais, seções de 01 a 05 evidenciaram que os cortes não serão expressivos, sendo que a terra será aproveitada em aterro necessários à conformação do terreno. Os cálculos de corte e aterro seguirão a expressão:

$$A_{\text{corte}} \times L_f = V_{\text{corte}}$$

em que:

- A_{corte} = área da seção transversal de corte,
- L_f = largura da faixa de movimentação.

De forma análoga, o volume de aterro foi determinado pela expressão:

$$A_{\text{aterro}} \times L_f = V_{\text{aterro}}$$

em que:

- A_{aterro} = área da seção transversal de aterro,
- L_f = largura da faixa de movimentação.

Perfis transversais:

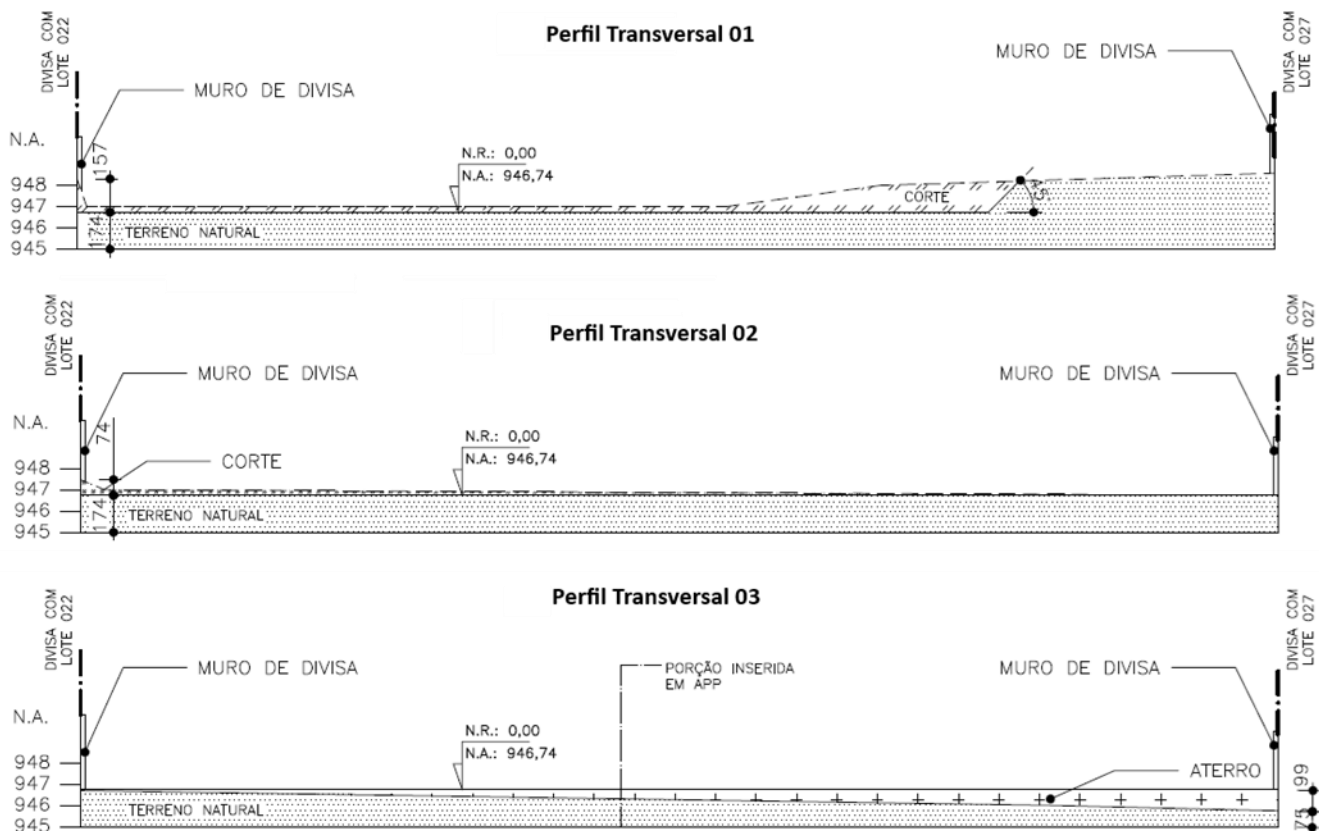
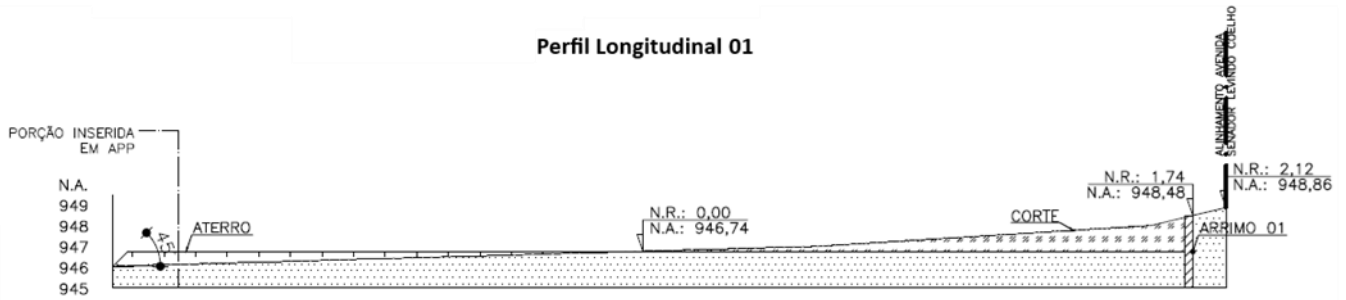


Figura 10. Perfis Transversais. Disponível no ticket 31.00732592/2025-08.

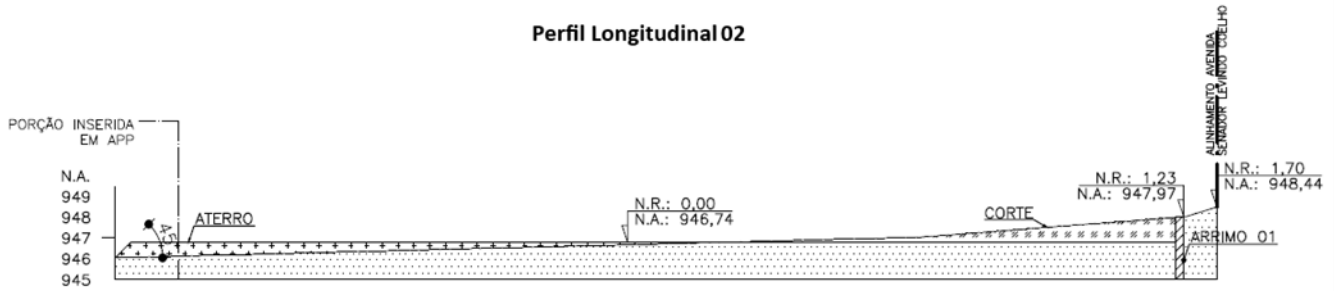
Perfis longitudinais:



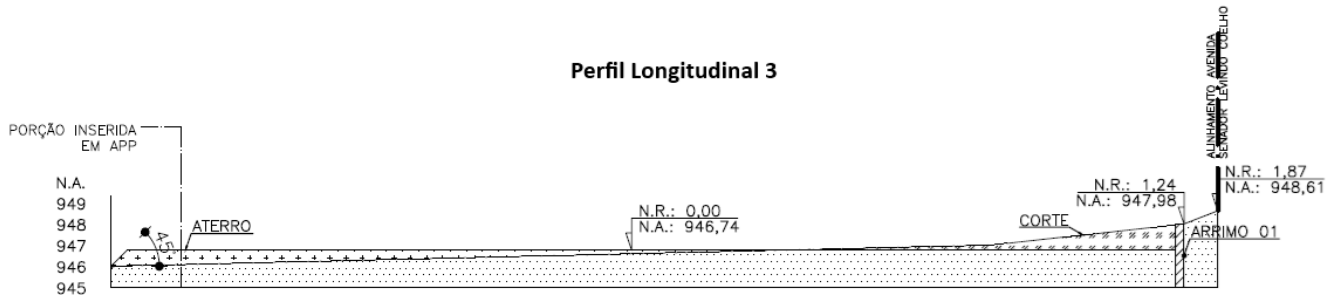
Perfil Longitudinal 01



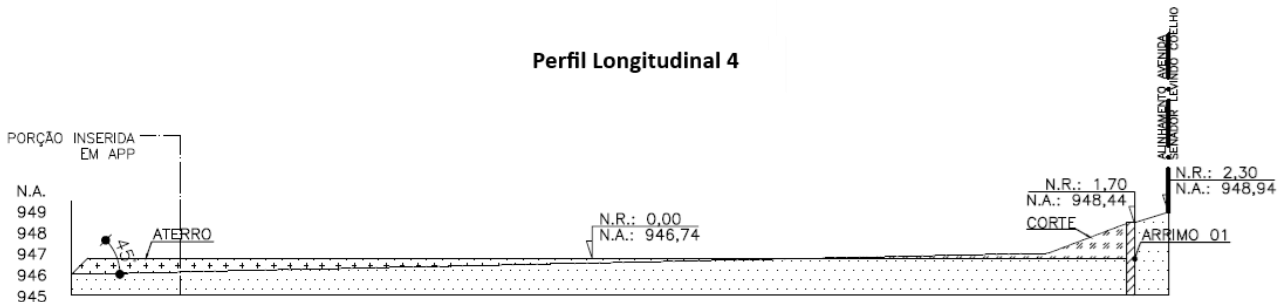
Perfil Longitudinal 02



Perfil Longitudinal 3



Perfil Longitudinal 4



Perfil Longitudinal 5

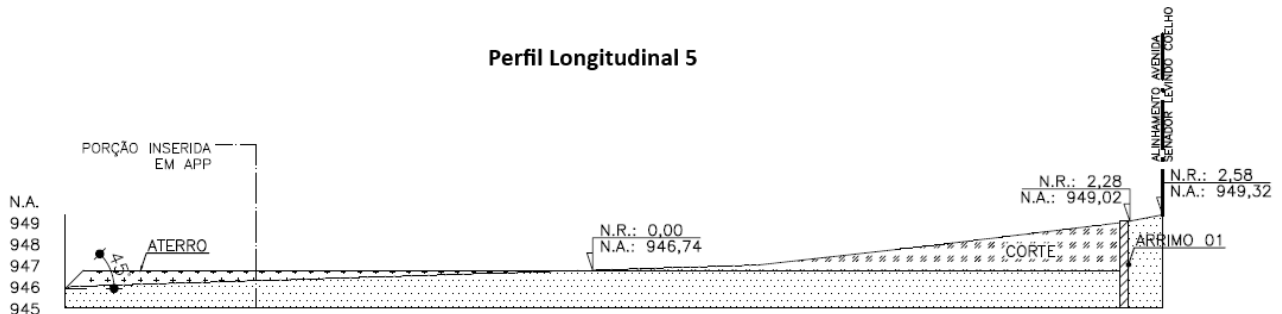


Figura 11. Perfis Longitudinais. Disponível no ticket 31.00732592/2025-08.

Sendo que a legenda dos perfis se encontra abaixo:

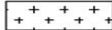


Assinante(s):
CLARISSA ORTIGA LEITE, e outros...

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.

LEGENDA:
 ARRIMO A SER IMPLANTADO

 CORTE

 ATERRO

 TERRENO NATURAL


CURVAS DE NÍVEL



TALUDE PROJETADO

N.R.: NÍVEL DE REFERÊNCIA (PROJETADO)

N.A.: NÍVEL ALTIMÉTRICO (TOPOGRÁFICO)

N.I.: NÍVEL DE IMPLANTAÇÃO DA EDIFICAÇÃO

A tabela 3 abaixo consolida os volumes a serem movimentados para essa etapa da obra:

Tabela 3. Volumes de movimentação de terra, entulho e material orgânico.

TIPO MATERIAL	DE	Volume de Aterro (m ³)	Volume de Corte (m ³)	Volume a transportar para fora do terreno (m ³)	Volume a transportar para o terreno (m ³)
Terra		465,24	465,25	-	-
Entulho		-	-	-	-
Material Orgânico		-	-	-	-

Fonte: Requerente, 2025.

A anotação de responsabilidade técnica de projeto foi realizada pelo engenheiro civil Nilton Cesar Cioletti, CREA MG 72433D - ART nº MG20254289955 e execução da terraplenagem foi apresentada em nome do engenheiro civil, Rafael de Souza Pereira – CREA 414104MG – ART de obra e serviço nº MG20254287828, ambas válidas.

Como não haverá necessidade de tráfego de terra, a carta de aceite e os documentos do depósito de empréstimo de terra estão dispensados. Em função da terraplenagem já ter sido concluída, sem licença ambiental, não será concedida a AMTT.

3.4.1.4 Terreno fora dos lotes da intervenção

O empreendedor, além da intervenção pretendida, ainda incluiu a margem e parte do córrego do Jatobá, sem a licença ambiental, para a conformação dos taludes e correção do curso do córrego, conforme figura 12.



Figura 12. Ações sobre as margens do curso d'água e a contenção elaborada sem autorização na interface talude – córrego.

Nessa situação, a margem do córrego em frente aos terrenos, sofreu intervenção com modificação do curso d'água, com a inserção de barramento (sacos de terra/cimento) e alteração dos seus taludes, sendo os



mesmos conformados, sem informação sobre o fator de segurança e quais foram os parâmetros necessários para essa conformação. Essas informações são necessárias para se verificar a segurança do local, uma vez que, o curso d'água pode ao longo do tempo em função das chuvas, erodir as estruturas de contenção e provocar instabilidades no talude.

A outorga do IGAM com a intervenção junto ao córrego Jatobá não foi solicitada, sendo necessário a regularização dessas obras, com a licença devida.

Os dados geológico-geotécnicos, da mesma forma, terão que ser informados com apresentação de Estudos de Estabilidade de Taludes, informando os fatores de segurança e se as obras que foram executadas, estão de acordo com as boas práticas da engenharia, por técnico legalmente habilitado e com a ART válida.

3.5 Da supressão de vegetação não autorizada pela SMMA

Durante a primeira análise deste processo, foi constatado que houve movimentação de terra sem licença ambiental. Tal fato foi documentado nos pareceres técnicos 2333/25 e 2714/25, emitidos por gerências da Subsecretaria de Licenciamento e Controle Ambiental. Contudo, a supressão de vegetação não autorizada não foi formalmente registrada nos referidos pareceres técnicos. Em vistoria realizada no local no dia 09 de fevereiro de 2026, o engenheiro responsável pela obra informou que o início dela se deu no segundo semestre de 2025. Pelas imagens de satélite, fica evidente que houve supressão de vegetação tanto na APP quanto fora dela.



Figura 13. A comparação entre imagens de satélite de março e novembro de 2025 evidencia a supressão de vegetação tanto em área de preservação permanente quanto fora dela.

Em resposta ao parecer técnico 2714/25, o empreendedor enviou um inventário florestal datado de 2025, com dados coletados em 2022, portanto anteriores à intervenção realizada no local. De acordo com o inventário apresentado, houve supressão de 17 indivíduos arbóreos. O documento foi assinado pelo biólogo Régis Moreira Ferreira, com registro CRBio 128722/04D e ART n° 20251000121576. A respectiva ART não se encontra anexada ao processo, e, com as informações disponíveis, não foi possível verificar sua regularidade junto ao conselho profissional competente.



Tabela 4: Lista de espécies florestais encontradas na área de intervenção do projeto.

Familia	Nome Científico	Nome Vulgar	Espécie ameaçada de extinção, imune de corte ou especialmente protegida?		Grau de vulnerabilidade (citar fonte)	Número de indivíduos	Cap (cm)	Altura (m ³)	Dap (cm)	Volume (m ³)
			SIM	NÃO						
Myrtaceae	<i>Myrcia splendens</i>	folha-miúda		x		1	26	5	8,2760	0,0522
Malvaceae	<i>Luehea grandiflora</i>	ãoita-cavalo		x		2	62	8	19,7352	0,3216
Fabaceae	<i>Leucaena leucocephala</i>	leucena		x		3	16,4	4	5,2203	0,0208
Fabaceae	<i>Leucaena leucocephala</i>	leucena		x		4	24	5	7,6394	0,0475
Fabaceae	<i>Leucaena leucocephala</i>	leucena		x		5	25	5	7,9577	0,0499
Arecaceae	<i>Acrocomia aculeata</i>	macaúba		x		6	71	5	22,5999	0,1689
Fabaceae	<i>Inga vera</i>	ingá		x		7	99,2	10	31,5763	0,8153
Fabaceae	<i>Leucaena leucocephala</i>	leucena		x		8	19,5	5	6,2070	0,0373
Myrtaceae	<i>Myrcia splendens</i>	folha-miúda		x		9	17	5	5,4113	0,0318
Myrtaceae	<i>Myrcia splendens</i>	folha-miúda		x		10	19,8	6	6,3025	0,0518
Myrtaceae	<i>Myrcia tomentosa</i>	araçá		x		11	27,5	7	8,7535	0,0990
Fabaceae	<i>Leucaena leucocephala</i>	leucena		x		12	66	10	21,0084	0,5064
Myrtaceae	<i>Myrcia splendens</i>	folha-miúda		x		13	33,3	9	10,5997	0,1902
Fabaceae	<i>Inga vera</i>	ingá		x		14	79	10	25,1464	0,6248
Fabaceae	<i>Inga vera</i>	ingá		x		15	29	9	9,2310	0,1618
Anacardiaceae	<i>Schinus terebinthifolia</i>	aroeira		x		16	49,5	11	15,7563	0,4257
Fabaceae	<i>Leucaena leucocephala</i>	leucena		x		17	87	12	27,6929	0,9548

A vegetação suprimida era composta por espécies nativas e invasoras, com predominância das nativas. Em vistoria ao local, foi observado que na porção norte da APP, na margem do empreendimento, a vegetação atualmente é composta principalmente por espécies invasoras, enquanto na margem oposta, observa-se maior diversidade vegetal. Pelos dados apresentados no estudo, havia predominância de árvores de médio e grande porte no local de intervenção.

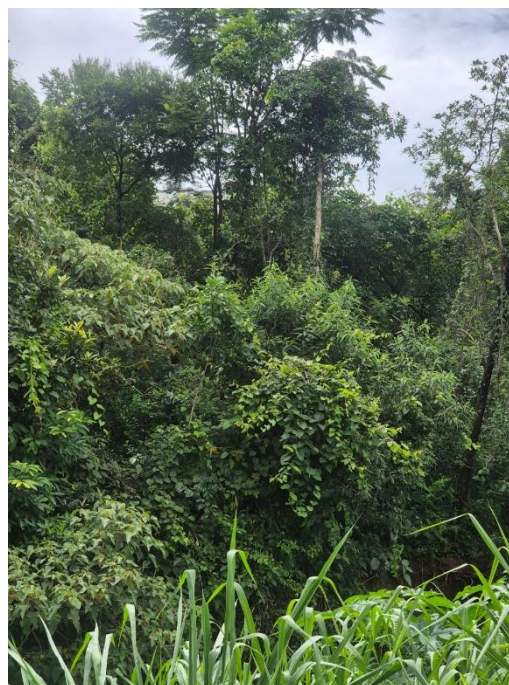


Figura 14. Vegetação invasora na porção norte da APP (foto à esquerda) e vegetação com maior diversidade na margem oposta ao empreendimento (foto à direita).



3.5.1 *Infração ambiental*

A supressão não autorizada de 17 árvores de médio e grande porte em área de preservação permanente é caracterizada como infração, infringindo o art. 4º da Lei 4.253/1985 e o art. 44 do Decreto Municipal nº 16.529/2016, citados a seguir:

“Art. 4º - Fica proibida a emissão ou lançamento de poluentes, direta ou indiretamente, nos recursos ambientais, assim como sua degradação, nos termos dos itens II e III do artigo 2º.”

(...)

“Art. 44 - A intervenção em área de preservação permanente somente poderá ser realizada mediante prévia autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou do órgão ambiental federal ou estadual competente, salvo na hipótese de execução, em caráter de urgência, de atividades de segurança nacional e obras de interesse da defesa civil destinadas à prevenção e mitigação de acidentes em áreas urbanas, nos termos da legislação ambiental em vigor.”

Assim, em complementação ao disposto nos pareceres técnicos 2333/25 e 2714/25, **orienta-se que seja lavrado o auto de infração (item 382 do Anexo I do Decreto Municipal nº 16.529/16), com valor máximo para a penalidade gravíssima. Ainda, recomenda-se que as obras sejam embargadas, devido ao risco de dano ambiental e por execução de projeto incompatível com os parâmetros urbanísticos atuais.** O Decreto Federal nº 6.514/08 prevê, dentre as sanções administrativas aplicáveis, o embargo de obra ou atividade (art. 3º, VII), medida que deve ser adotada nos casos de desmatamento irregular em APP (art. 16).

Além das sanções administrativas cabíveis, **a intervenção realizada pode configurar crime ambiental.** A conduta descrita, em tese, amolda-se aos tipos penais previstos nos arts. 38 e 39 da Lei Federal nº 9.605/98, cabendo **comunicação aos órgãos competentes.**

Art. 38. Destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção:

Pena - detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Parágrafo único. Se o crime for culposo, a pena será reduzida à metade.

Art. 38-A. Destruir ou danificar vegetação primária ou secundária, em estágio avançado ou médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção: (Incluído pela Lei nº 11.428, de 2006).

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. (Incluído pela Lei nº 11.428, de 2006).

Parágrafo único. Se o crime for culposo, a pena será reduzida à metade. (Incluído pela Lei nº 11.428, de 2006).

Art. 39. Cortar árvores em floresta considerada de preservação permanente, sem permissão da autoridade competente:

Pena - detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Ressalta-se que o Código Florestal impõe a obrigação de manter a vegetação nas APP e, em caso de supressão, sua recomposição. O artigo 7º detalha essa proteção:

Art. 7º A vegetação situada em Área de Preservação Permanente deverá ser mantida pelo proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.

§ 1º Tendo ocorrido supressão de vegetação situada em Área de Preservação Permanente, o proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título é obrigado a promover a recomposição da vegetação, ressalvados os usos autorizados previstos nesta Lei.

§ 2º A obrigação prevista no § 1º tem natureza real e é transmitida ao sucessor no caso de transferência de domínio ou posse do imóvel rural.



§ 3º No caso de supressão não autorizada de vegetação realizada após 22 de julho de 2008, é vedada a concessão de novas autorizações de supressão de vegetação enquanto não cumpridas as obrigações previstas no § 1º. (Vide ADIN Nº 4.937) (Vide ADC Nº 42) (Vide ADIN Nº 4.902)

Assim, orienta-se que seja emitido pela fiscalização o Relatório de Orientação, com prazo de entrega de até 60 dias, para que seja apresentado o Programa de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) contemplando toda a área de intervenção.

3.5.2 Programa de recuperação de áreas degradadas e alteradas

Em análise anterior, foi solicitada ao empreendedor a apresentação de um PRADA para recuperação da APP intervinda. Contudo, informou-se que já há PRADA em execução, o qual não foi previamente submetido à análise e aprovação da SMMA. O documento informa que o PRADA abrange uma área de 877,12 m². É informado, ainda, que foram plantadas 39 mudas, de acordo com a tabela disponibilizada.

Lista de espécies plantadas			
Quantidade	Família	Espécie	Nome Popular
3	Arecaceae	<i>Syagrus romanzoffiana</i> (Cham.) Glassman	jerivá
3	Arecaceae	<i>Euterpe edulis</i> Mart.	juçara
1	Lecythidaceae	<i>Cariniana estrellensis</i> (Raddi) Kuntze	jequitibá
1	Lauraceae	<i>Ocotea odorifera</i> (Vell.) Rohwer	canela
4	Euphorbiaceae	<i>Croton urucurana</i> Baill.	sangra-d'água
3	Myrtaceae	<i>Myrcia amazonica</i> DC.	araça
3	Anacardiaceae	<i>Schinus terebinthifolia</i> Raddi	aroeira-vermelha
3	Anacardiaceae	<i>Lithraea molleoides</i> (Vell.) Engl.	aroeira-mole
3	Urticaceae	<i>Cecropia pachystachya</i> Trécul	embaúba
3	Fabaceae	<i>Inga vera</i> Willd.	inga
3	Fabaceae	<i>Anadenanthera peregrina</i> (L.) Speg.	angico-vermelho
3	Fabaceae	<i>Plathymentia reticulata</i> Benth.	vinhático
3	Malvaceae	<i>Luehea grandiflora</i> Mart.	açoita-cavalo
3	Melastomataceae	<i>Pleroma granulatum</i> (Desr.) D. Don	quaresmeira

Em vistoria, foi possível observar o plantio de mudas no local de intervenção. As mudas apresentam desenvolvimento satisfatório e bom estado fitossanitário.





Figura 15. Mudanças plantadas na APP.

Apesar disso, o PRADA não foi apresentado à SMMA. O empreendedor deve apresentar o documento de acordo com o termo de referência disponibilizado no site da SMMA, bem como um relatório de manutenção e um cronograma das próximas ações.

3.6 Da possibilidade de intervenção em APP

Ressalte-se que a análise da possibilidade de intervenção em APP para fins de regularização futura não afasta a infração já consumada, a qual deverá ser apurada e sancionada nos termos da legislação vigente.

As APPs possuem regime de proteção especial estabelecido no Código Florestal (Lei 12.651/12) e só podem sofrer intervenções em situações específicas. Na legislação, essas situações são classificadas como baixo impacto ambiental, utilidade pública ou interesse social. O artigo 8º é citado a seguir:

Art. 8º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei.

§ 1º A supressão de vegetação nativa protetora de nascentes, dunas e restingas somente poderá ser autorizada em caso de utilidade pública.

§ 2º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente de que tratam os incisos VI e VII do caput do art. 4º poderá ser autorizada, excepcionalmente, em locais onde a função ecológica do manguezal esteja comprometida, para execução de obras habitacionais e de urbanização, inseridas em projetos de regularização fundiária de interesse social, em áreas urbanas consolidadas ocupadas por população de baixa renda. (Vide ADC Nº 42) (Vide ADIN Nº 4.903)

§ 3º É dispensada a autorização do órgão ambiental competente para a execução, em caráter de urgência, de atividades de segurança nacional e obras de interesse da defesa civil destinadas à prevenção e mitigação de acidentes em áreas urbanas.

§ 4º Não haverá, em qualquer hipótese, direito à regularização de futuras intervenções ou supressões de vegetação nativa, além das previstas nesta Lei.

Ampliando o leque de atividades classificadas como baixo impacto ambiental, a Deliberação Normativa COPAM nº 236/19 também enquadra nesta categoria as edificações em lotes urbanos aprovados até 22 de julho de 2008, com a ressalva que as edificações construídas a partir da publicação da norma devem respeitar a faixa não edificante:

Art. 1º – Ficam estabelecidas as seguintes atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente:



(...)

IX – edificações em lotes urbanos aprovados até 22 de julho de 2008, devidamente registrados no Cartório de Registros de Imóveis, desde que situados às margens de vias públicas dotadas de pavimentação, iluminação pública, solução para esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água e drenagem pluvial;

(...)

Parágrafo único – As edificações a que se refere o inciso IX implantadas a partir da publicação desta deliberação normativa deverão observar a faixa não edificante prevista no inciso III do art. 4º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Assim, uma vez que os requisitos documentais e de infraestrutura são comprovados, a instalação do empreendimento pode ser considerada de baixo impacto ambiental para fins de autorização de intervenção em APP. A possibilidade de intervenção não afasta a necessidade de compensação e mitigação de impactos ambientais. Adotando premissa análoga ao disposto para intervenção em mata atlântica no Decreto Estadual 47.749/19, é exigida uma compensação ambiental equivalente ao dobro da área impermeabilizada na APP. Como a impermeabilização ocorrerá em 274,18 m², define-se a compensação em 548,36 m² de APP a ser recuperada. Para facilitar a compensação e considerando um plantio adensado para APP com espaçamento de 3 x 3 m, o total de mudas a ser plantada é de 60, sendo todas pertencentes a espécies nativas.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base na documentação apresentada, nas informações constantes dos sistemas municipais e nas vistorias realizadas, conclui-se que:

4.1 Das áreas permeáveis

Embora o projeto apresente atendimento formal à TP mínima de 20% para o zoneamento OM-3 e indique cumprimento da TP de 70% na área de conexão de fundo de vale, o atendimento está condicionado à inclusão, no cômputo, de aproximadamente 95 m² de área sob projeção do primeiro pavimento, com altura de cerca de 3,1 m. Considerando as especificidades ambientais da área — inserida em conexão de fundo de vale e em APP —, entende-se que a parcela não reúne condições adequadas para o pleno desenvolvimento de vegetação arbórea, não devendo ser considerada como área permeável qualificada. Sua exclusão compromete o atendimento às taxas mínimas exigidas, tanto para o lote quanto para a área de conexão de fundo de vale. Ademais, ressalta-se que as áreas permeáveis em terrenos classificados como de relevância ambiental devem ser efetivamente qualificadas, com manutenção e implantação de arborização compatível, conforme legislação vigente.

4.2 Da execução de obras sem licença ambiental

Conforme já registrado nos pareceres técnicos anteriores (PT 2333/25 e 2714/25) e confirmado em vistoria realizada em 09/02/2026, houve movimentação de terra e supressão de vegetação, inclusive em APP, sem a devida licença ambiental ou autorização prévia da SMMA. Dessa forma, entende-se cabível a adoção das medidas administrativas pertinentes, incluindo embargo das obras até a regularização da situação junto ao órgão ambiental competente.

4.3 Da infração administrativa e da possibilidade de crime ambiental

A supressão não autorizada de 17 indivíduos arbóreos, de médio e grande porte, em Área de Preservação Permanente, caracteriza infração administrativa ambiental, nos termos da legislação municipal aplicável, especialmente do Decreto Municipal nº 16.529/16.

Considerando a localização da intervenção em APP, a predominância de espécies nativas e a ausência de autorização prévia, solicita-se a lavratura de auto de infração, conforme item 382 do Anexo I do referido



Decreto, bem como a aplicação das medidas cautelares previstas na legislação ambiental, inclusive embargo.

Além das sanções administrativas, a conduta, em tese, amolda-se aos tipos penais previstos nos arts. 38 e 39 da Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais), cabendo, se for o caso, comunicação aos órgãos competentes para apuração na esfera penal.

Ressalta-se, ainda, que o Código Florestal (Lei Federal nº 12.651/12) impõe a obrigatoriedade de recomposição da vegetação suprimida em APP, obrigação de natureza real, que acompanha o imóvel independentemente de alteração de titularidade.

4.4 Da possibilidade de intervenção em APP

A possibilidade de enquadramento da edificação como atividade eventual ou de baixo impacto ambiental, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 12.651/12 e da Deliberação Normativa COPAM nº 236/19, não afasta a infração ambiental já consumada, a necessidade de apuração e aplicação das sanções cabíveis e a obrigatoriedade de compensação e recuperação ambiental.

Assim, uma eventual autorização para intervenção em APP deverá observar rigorosamente o atendimento aos parâmetros urbanísticos vigentes, a compensação ambiental correspondente, a apresentação e aprovação prévia de PRADA e as medidas de mitigação e qualificação ambiental da área.

4.5 Da intervenção no córrego Jatobá

Constatou-se que o empreendedor realizou intervenções na margem e no leito do córrego Jatobá, com conformação de taludes, inserção de contenção e alteração do curso d'água, sem prévia licença ambiental e sem outorga do IGAM.

Não foram apresentados estudos geológico-geotécnicos nem Estudo de Estabilidade de Taludes com indicação dos fatores de segurança e ART de profissional habilitado, impossibilitando a verificação da segurança das obras executadas.

As intervenções configuram obra potencialmente causadora de degradação ambiental executada sem autorização, sujeitando o responsável às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo de apuração de responsabilidade civil e penal, devendo o empreendedor promover a imediata regularização junto aos órgãos competentes.

5 CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta equipe **não recomenda à concessão de Autorização para Ocupação de Área de Relevância Ambiental** (APP de curso hídrico e Conexão de Fundo de Vale) por edificação comercial na Avenida Senador Levindo Coelho, nº 1202, território 05 da Regional Barreiro, bairro CDI Jatobá, CEP: 30.666-472. Ressalta-se que, pela intervenção em APP, a deliberação dessa ocupação é feita pelo COMAM. Caso seja deliberado favoravelmente, sugerimos o prazo de 4 anos de validade da autorização e o cumprimento das diretrizes e notas relacionadas no Anexo I deste parecer.

Este parecer técnico deve ser encaminhado a Subsecretaria de Fiscalização, para que possa tomar as devidas providências relativas à infração e a possibilidade de crime ambiental. A equipe técnica recomenda que a obra seja embargada e que somente após a regularização das questões ambientais, especialmente a questão da estabilidade da contenção realizada no córrego, a licença possa ser concedida.

Cabe esclarecer que a SMMA, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).





Ressalta-se que o requerimento de Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

Belo Horizonte, 13 de fevereiro de 2026.

Equipe Técnica:

Flávio Túlio de Queiroz
Geólogo – BM 325.325-0

Walter Rebuite dos Santos Junior
Analista de políticas públicas – BM. 325.394-3

Ciente:

Clarissa Ortiga Leite – BM. 326.185-7
Gerência de Licenciamento de Infraestrutura – GELIN

Rúthelis Pignatti Júnior – BM: 79.668-2
Diretoria de Licenciamento Ambiental



ANEXO I – CONDICIONANTES

Condicionantes para intervenção em ARA, para o empreendimento situado na Avenida Senador Levindo Coelho, nº 1202, território 05 da Regional Barreiro, bairro CDI Jatobá, CEP: 30.666-472.

Nº	CONDICIONANTE	PRAZO
01	Executar e apresentar documento comprobatório do plantio das mudas por intervenção em APP (ver nota 1)	Início do período chuvoso subsequente à emissão da autorização
02	Apresentar projeto de ajardinamento das áreas permeáveis do empreendimento, com a devida ART (ver nota 2)	60 dias após a emissão da autorização
03	Comprovar a implantação de projeto de ajardinamento das áreas permeáveis do empreendimento (ver nota 3)	Para Baixa de Construção
04	Comprovar a manutenção e monitoramento da vegetação das áreas permeáveis do empreendimento (ver nota 3)	Anualmente, durante 3 anos
05	Apresentar PRADA e respectiva ART (ver nota 4)	30 dias após emissão da licença/autorização
06	Apresentar relatório de manutenção e monitoramento do PRADA (ver nota 5)	Anualmente, durante 5 anos
07	Apresentar Laudo Geotécnico e Projeto das Intervenções no curso do córrego Jatobá.	60 dias após a emissão da licença
08	Regularização das obras ao longo do córrego Jatobá junto ao IGAM com apresentação da Outorga.	60 dias após a emissão da licença

Notas:

1. Executar plantio de 60 mudas em local a ser definido e aprovado pela Diretoria de Planejamento Estratégico Ambiental (DPEA/SMMA - dpea@pbh.gov.br) por compensação. Antes de efetuar a compra das mudas, deve-se entrar em contato com a SMMA/DPEA. A documentação comprobatória (recibo de Reposição Definitivo e Recibo de Reposição Temporário) deverá ser encaminhada à SMMA/DLAM/GELIN para compor os expedientes deste processo. Para oportunizar o pleno desenvolvimento das mudas, e considerando que o período chuvoso na região centro-sul mineira se dá entre os meses de outubro a março, a compensação pela supressão de exemplares arbóreos deverá ser realizada em até 2 meses antes do fim desse período, ou seja, até o último dia do mês de janeiro. Caso a licença seja concedida em período inferior a 90 dias antes desse prazo (último dia do mês de outubro), o plantio poderá ser executado no início do período chuvoso seguinte (novembro a dezembro). Essa compensação é referente a impermeabilização da APP e deve ser direcionada para recuperação de áreas da mesma sub-bacia hidrográfica, preferencialmente.
2. Apresentar projeto conforme Termo de Referência de Ajardinamento. Disponível em: [https://smma.pbh.gov.br/aba/Documentos/para/Download/Roteiros Técnicos](https://smma.pbh.gov.br/aba/Documentos/para/Download/Roteiros_Tecnicos)
3. Seguir o tópico "Avaliação" do Termo de Referência de Ajardinamento, disponibilizado no site da SMMA: [https://smma.pbh.gov.br/aba/Documentos/para/Download/Roteiros Técnicos](https://smma.pbh.gov.br/aba/Documentos/para/Download/Roteiros_Tecnicos)
4. Apresentar PTRF/PRADA de acordo com termo de referência disponibilizado no site da SMMA: [https://smma.pbh.gov.br/aba/Documentos/para/Download/Roteiros Técnicos](https://smma.pbh.gov.br/aba/Documentos/para/Download/Roteiros_Tecnicos) Deverá haver compatibilização entre o PTRF/PRADA, projeto de transplantio e projeto paisagístico.
5. O relatório deve seguir as instruções disponíveis no item 8 do termo de referência para elaboração do PTRF/PRADA., disponibilizado no site da SMMA: [https://smma.pbh.gov.br/aba/Documentos/para/Download/Roteiros Técnicos](https://smma.pbh.gov.br/aba/Documentos/para/Download/Roteiros_Tecnicos)



ANEXO II – EXTRATO DAS INFORMAÇÕES DA AUTORIZAÇÃO

	Itens	Valores
1	Modalidade	Intervenção em ARA
2	Motivação	APP
3	Área Permeável Aprovada (m ²)	619,44
4	Área Permeável Não Executada (m ²) *apenas para regularização	NA
5	APP Requalificada (m ²)	NA
6	APP Intervinda (m ²) *compensação	274,18
7	Volume de Movimentação de Terra Corte (m ³)	465,25
8	Volume de Movimentação de Terra Aterro (m ³)	465,24
9	Supressão Aprovada (un)	NA
10	Árvore Preservada no Lote/Passeio (un)	NA
11	Plantio Desvinculados de Compensação no Lote/Passeio (un)	8
12	Plantio Vinculados à Compensação no Lote/Passeio (un)	NA
13	Plantio Vinculados à Compensação Externo (un) *direcionados à DPEA	60
14	Plantio Total (un)	68
15	Ganho de Área Permeável (Sim/Não) *apenas para regularização	NA
16	Validade da Licença (anos)	4
17	Longitude X	601.138,176
18	Latitude Y	7.786.807,943

NA = não se aplica





**BELO
HORIZONTE**
PREFEITURA

PARECER TÉCNICO
0303/26

13/02/2026

GERÊNCIA: GELIN

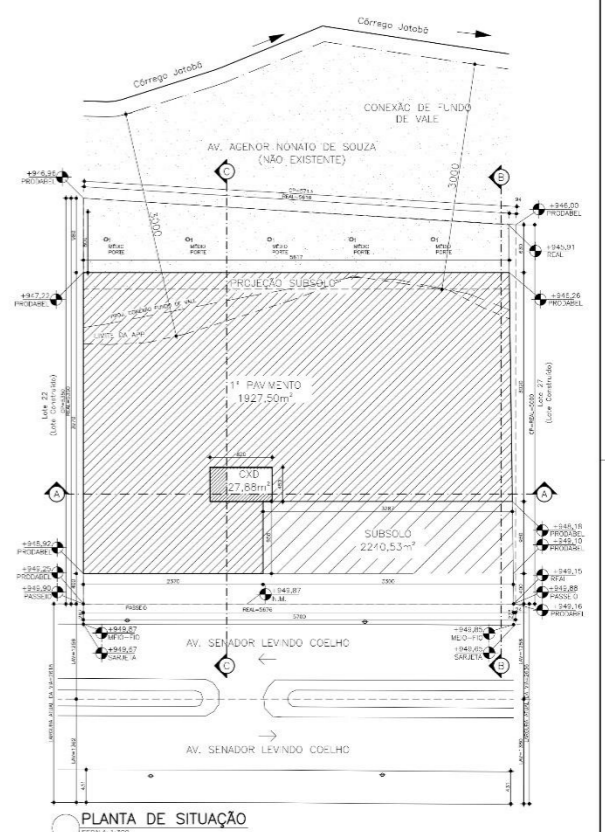
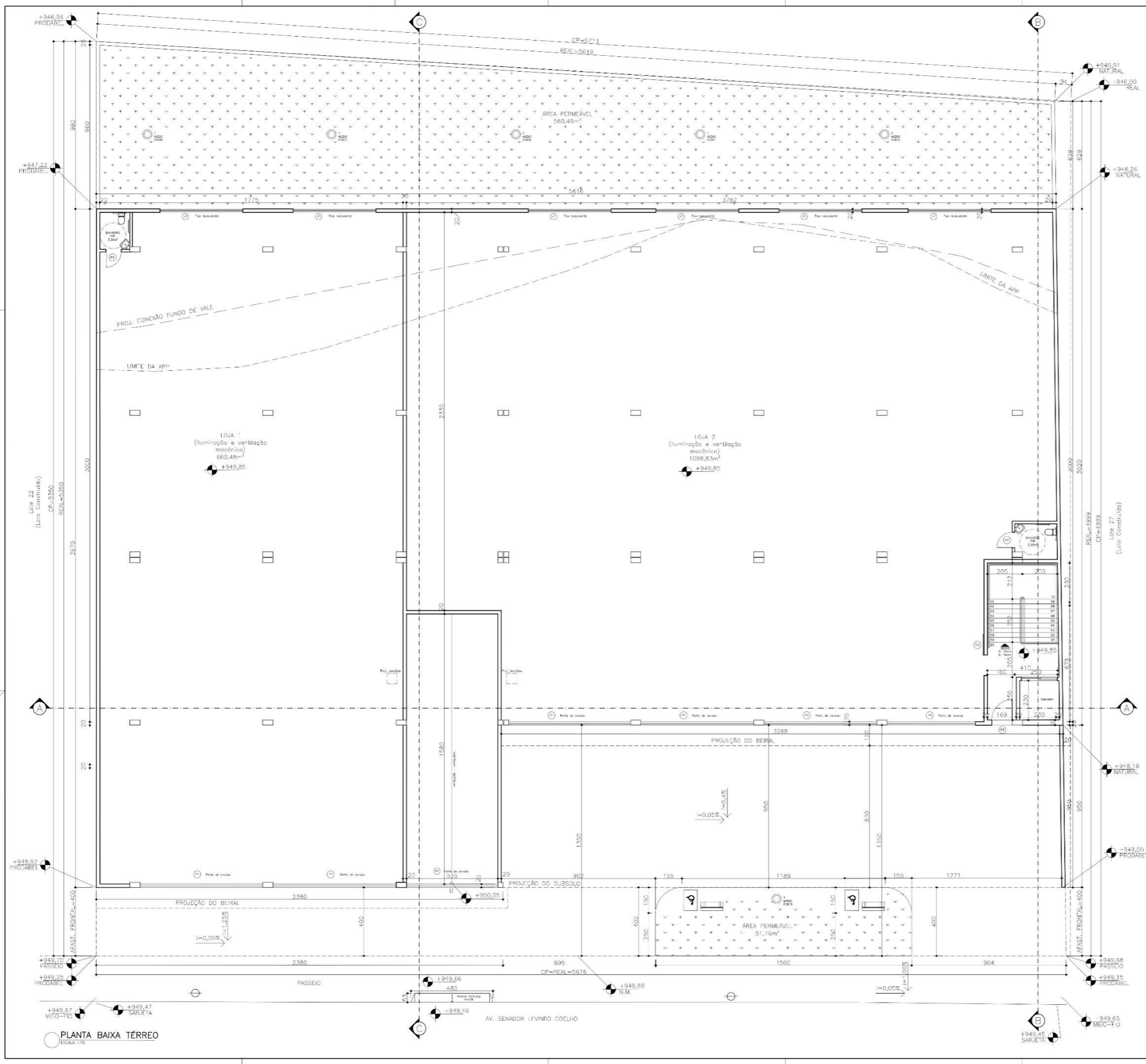
SMMA

ANEXO III – PROJETO ARQUITETÔNICO



Assinante(s):
CLARISSA ORTIGA LEITE, e outros...

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.



QUADRO DE ÁRVORES A SEREM PLANTADAS

Nº identificação	Identificação da espécie		Altura
1	Nome Popular	Nome Científico	8-10m
	Quaresmeira	Tibouchina granulosa	

LEGENDA DE SIMBOLOS PADRÃO

simbolo	DESCRIÇÃO	simbolo	DESCRIÇÃO
●	ÁRVORE A SER PLANTADA	□	POSTE DE ILUMINAÇÃO 2º NÍVEL
⊗	ÁRVORE A SER SUPRIMIDA	□	PLACA PÚBLICA
⊕	ÁRVORE A SER TRANSPLANTADA	□	PLACA INFORMATIVA ÁREA FRUIÇÃO
○	ÁRVORE A SER PLANTADA	□	LIBREIRA PÚBLICA
□	SUPOORTE FIXO DE LIXO		
□	BOCAS DE LIXO		

NOTAS:
Edificação sem gradis na Av. Senador Levisdo Coelho

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE - PBH
Subsecretaria de Regulação Urbana - SUREG

Projeto: [] Observações de aprovação: []

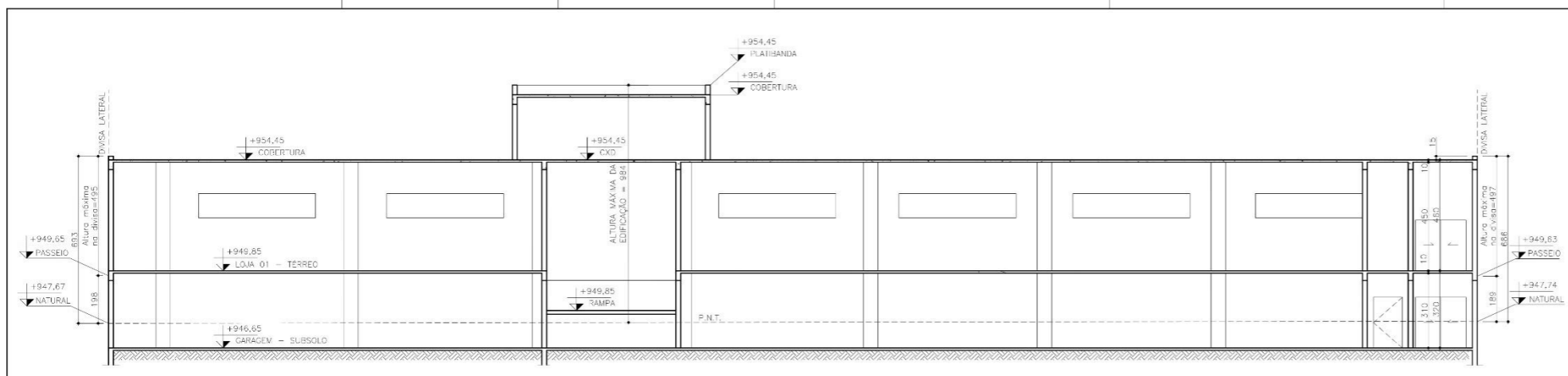
Processo nº: []

Área de Constituição nº: []

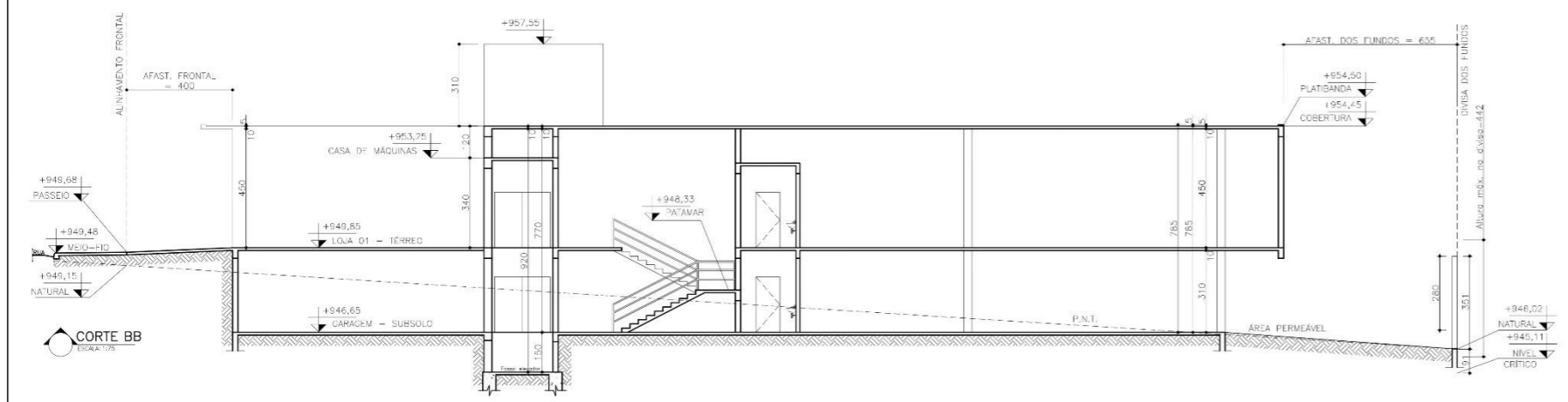
Data de Atualização: []

PROJETO

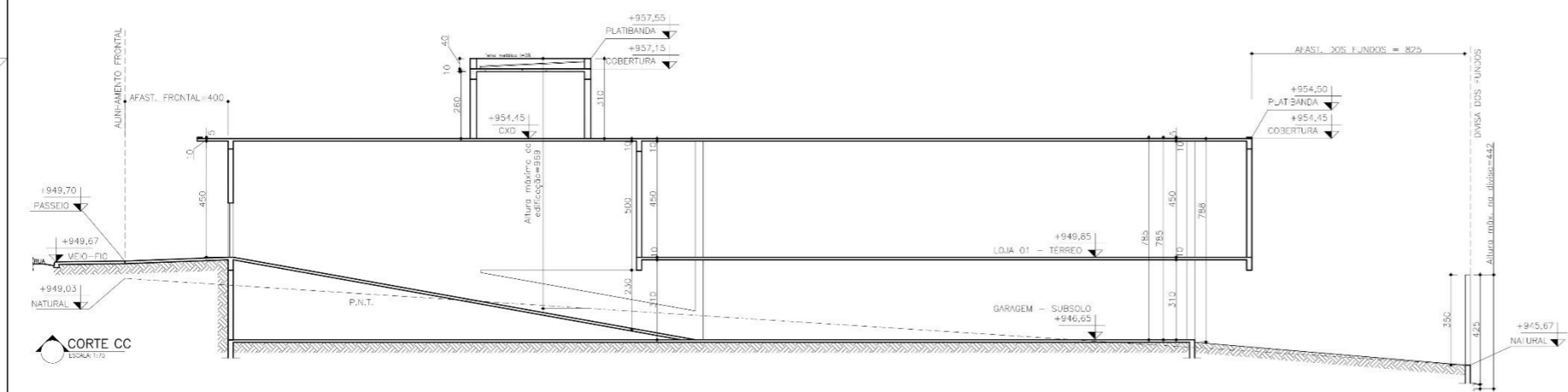
UTILIZAÇÃO: Lote 18 Lote 19 Lote 20 Lote 21 Lote 22 Lote 23 Lote 24 Lote 25 Lote 26 Lote 27 Lote 28 Lote 29 Lote 30 Lote 31 Lote 32 Lote 33 Lote 34 Lote 35 Lote 36 Lote 37 Lote 38 Lote 39 Lote 40 Lote 41 Lote 42 Lote 43 Lote 44 Lote 45 Lote 46 Lote 47 Lote 48 Lote 49 Lote 50 Lote 51 Lote 52 Lote 53 Lote 54 Lote 55 Lote 56 Lote 57 Lote 58 Lote 59 Lote 60 Lote 61 Lote 62 Lote 63 Lote 64 Lote 65 Lote 66 Lote 67 Lote 68 Lote 69 Lote 70 Lote 71 Lote 72 Lote 73 Lote 74 Lote 75 Lote 76 Lote 77 Lote 78 Lote 79 Lote 80 Lote 81 Lote 82 Lote 83 Lote 84 Lote 85 Lote 86 Lote 87 Lote 88 Lote 89 Lote 90 Lote 91 Lote 92 Lote 93 Lote 94 Lote 95 Lote 96 Lote 97 Lote 98 Lote 99 Lote 100 Lote 101 Lote 102 Lote 103 Lote 104 Lote 105 Lote 106 Lote 107 Lote 108 Lote 109 Lote 110 Lote 111 Lote 112 Lote 113 Lote 114 Lote 115 Lote 116 Lote 117 Lote 118 Lote 119 Lote 120 Lote 121 Lote 122 Lote 123 Lote 124 Lote 125 Lote 126 Lote 127 Lote 128 Lote 129 Lote 130 Lote 131 Lote 132 Lote 133 Lote 134 Lote 135 Lote 136 Lote 137 Lote 138 Lote 139 Lote 140 Lote 141 Lote 142 Lote 143 Lote 144 Lote 145 Lote 146 Lote 147 Lote 148 Lote 149 Lote 150 Lote 151 Lote 152 Lote 153 Lote 154 Lote 155 Lote 156 Lote 157 Lote 158 Lote 159 Lote 160 Lote 161 Lote 162 Lote 163 Lote 164 Lote 165 Lote 166 Lote 167 Lote 168 Lote 169 Lote 170 Lote 171 Lote 172 Lote 173 Lote 174 Lote 175 Lote 176 Lote 177 Lote 178 Lote 179 Lote 180 Lote 181 Lote 182 Lote 183 Lote 184 Lote 185 Lote 186 Lote 187 Lote 188 Lote 189 Lote 190 Lote 191 Lote 192 Lote 193 Lote 194 Lote 195 Lote 196 Lote 197 Lote 198 Lote 199 Lote 200 Lote 201 Lote 202 Lote 203 Lote 204 Lote 205 Lote 206 Lote 207 Lote 208 Lote 209 Lote 210 Lote 211 Lote 212 Lote 213 Lote 214 Lote 215 Lote 216 Lote 217 Lote 218 Lote 219 Lote 220 Lote 221 Lote 222 Lote 223 Lote 224 Lote 225 Lote 226 Lote 227 Lote 228 Lote 229 Lote 230 Lote 231 Lote 232 Lote 233 Lote 234 Lote 235 Lote 236 Lote 237 Lote 238 Lote 239 Lote 240 Lote 241 Lote 242 Lote 243 Lote 244 Lote 245 Lote 246 Lote 247 Lote 248 Lote 249 Lote 250 Lote 251 Lote 252 Lote 253 Lote 254 Lote 255 Lote 256 Lote 257 Lote 258 Lote 259 Lote 260 Lote 261 Lote 262 Lote 263 Lote 264 Lote 265 Lote 266 Lote 267 Lote 268 Lote 269 Lote 270 Lote 271 Lote 272 Lote 273 Lote 274 Lote 275 Lote 276 Lote 277 Lote 278 Lote 279 Lote 280 Lote 281 Lote 282 Lote 283 Lote 284 Lote 285 Lote 286 Lote 287 Lote 288 Lote 289 Lote 290 Lote 291 Lote 292 Lote 293 Lote 294 Lote 295 Lote 296 Lote 297 Lote 298 Lote 299 Lote 300 Lote 301 Lote 302 Lote 303 Lote 304 Lote 305 Lote 306 Lote 307 Lote 308 Lote 309 Lote 310 Lote 311 Lote 312 Lote 313 Lote 314 Lote 315 Lote 316 Lote 317 Lote 318 Lote 319 Lote 320 Lote 321 Lote 322 Lote 323 Lote 324 Lote 325 Lote 326 Lote 327 Lote 328 Lote 329 Lote 330 Lote 331 Lote 332 Lote 333 Lote 334 Lote 335 Lote 336 Lote 337 Lote 338 Lote 339 Lote 340 Lote 341 Lote 342 Lote 343 Lote 344 Lote 345 Lote 346 Lote 347 Lote 348 Lote 349 Lote 350 Lote 351 Lote 352 Lote 353 Lote 354 Lote 355 Lote 356 Lote 357 Lote 358 Lote 359 Lote 360 Lote 361 Lote 362 Lote 363 Lote 364 Lote 365 Lote 366 Lote 367 Lote 368 Lote 369 Lote 370 Lote 371 Lote 372 Lote 373 Lote 374 Lote 375 Lote 376 Lote 377 Lote 378 Lote 379 Lote 380 Lote 381 Lote 382 Lote 383 Lote 384 Lote 385 Lote 386 Lote 387 Lote 388 Lote 389 Lote 390 Lote 391 Lote 392 Lote 393 Lote 394 Lote 395 Lote 396 Lote 397 Lote 398 Lote 399 Lote 400 Lote 401 Lote 402 Lote 403 Lote 404 Lote 405 Lote 406 Lote 407 Lote 408 Lote 409 Lote 410 Lote 411 Lote 412 Lote 413 Lote 414 Lote 415 Lote 416 Lote 417 Lote 418 Lote 419 Lote 420 Lote 421 Lote 422 Lote 423 Lote 424 Lote 425 Lote 426 Lote 427 Lote 428 Lote 429 Lote 430 Lote 431 Lote 432 Lote 433 Lote 434 Lote 435 Lote 436 Lote 437 Lote 438 Lote 439 Lote 440 Lote 441 Lote 442 Lote 443 Lote 444 Lote 445 Lote 446 Lote 447 Lote 448 Lote 449 Lote 450 Lote 451 Lote 452 Lote 453 Lote 454 Lote 455 Lote 456 Lote 457 Lote 458 Lote 459 Lote 460 Lote 461 Lote 462 Lote 463 Lote 464 Lote 465 Lote 466 Lote 467 Lote 468 Lote 469 Lote 470 Lote 471 Lote 472 Lote 473 Lote 474 Lote 475 Lote 476 Lote 477 Lote 478 Lote 479 Lote 480 Lote 481 Lote 482 Lote 483 Lote 484 Lote 485 Lote 486 Lote 487 Lote 488 Lote 489 Lote 490 Lote 491 Lote 492 Lote 493 Lote 494 Lote 495 Lote 496 Lote 497 Lote 498 Lote 499 Lote 500 Lote 501 Lote 502 Lote 503 Lote 504 Lote 505 Lote 506 Lote 507 Lote 508 Lote 509 Lote 510 Lote 511 Lote 512 Lote 513 Lote 514 Lote 515 Lote 516 Lote 517 Lote 518 Lote 519 Lote 520 Lote 521 Lote 522 Lote 523 Lote 524 Lote 525 Lote 526 Lote 527 Lote 528 Lote 529 Lote 530 Lote 531 Lote 532 Lote 533 Lote 534 Lote 535 Lote 536 Lote 537 Lote 538 Lote 539 Lote 540 Lote 541 Lote 542 Lote 543 Lote 544 Lote 545 Lote 546 Lote 547 Lote 548 Lote 549 Lote 550 Lote 551 Lote 552 Lote 553 Lote 554 Lote 555 Lote 556 Lote 557 Lote 558 Lote 559 Lote 560 Lote 561 Lote 562 Lote 563 Lote 564 Lote 565 Lote 566 Lote 567 Lote 568 Lote 569 Lote 570 Lote 571 Lote 572 Lote 573 Lote 574 Lote 575 Lote 576 Lote 577 Lote 578 Lote 579 Lote 580 Lote 581 Lote 582 Lote 583 Lote 584 Lote 585 Lote 586 Lote 587 Lote 588 Lote 589 Lote 590 Lote 591 Lote 592 Lote 593 Lote 594 Lote 595 Lote 596 Lote 597 Lote 598 Lote 599 Lote 600 Lote 601 Lote 602 Lote 603 Lote 604 Lote 605 Lote 606 Lote 607 Lote 608 Lote 609 Lote 610 Lote 611 Lote 612 Lote 613 Lote 614 Lote 615 Lote 616 Lote 617 Lote 618 Lote 619 Lote 620 Lote 621 Lote 622 Lote 623 Lote 624 Lote 625 Lote 626 Lote 627 Lote 628 Lote 629 Lote 630 Lote 631 Lote 632 Lote 633 Lote 634 Lote 635 Lote 636 Lote 637 Lote 638 Lote 639 Lote 640 Lote 641 Lote 642 Lote 643 Lote 644 Lote 645 Lote 646 Lote 647 Lote 648 Lote 649 Lote 650 Lote 651 Lote 652 Lote 653 Lote 654 Lote 655 Lote 656 Lote 657 Lote 658 Lote 659 Lote 660 Lote 661 Lote 662 Lote 663 Lote 664 Lote 665 Lote 666 Lote 667 Lote 668 Lote 669 Lote 670 Lote 671 Lote 672 Lote 673 Lote 674 Lote 675 Lote 676 Lote 677 Lote 678 Lote 679 Lote 680 Lote 681 Lote 682 Lote 683 Lote 684 Lote 685 Lote 686 Lote 687 Lote 688 Lote 689 Lote 690 Lote 691 Lote 692 Lote 693 Lote 694 Lote 695 Lote 696 Lote 697 Lote 698 Lote 699 Lote 700 Lote 701 Lote 702 Lote 703 Lote 704 Lote 705 Lote 706 Lote 707 Lote 708 Lote 709 Lote 710 Lote 711 Lote 712 Lote 713 Lote 714 Lote 715 Lote 716 Lote 717 Lote 718 Lote 719 Lote 720 Lote 721 Lote 722 Lote 723 Lote 724 Lote 725 Lote 726 Lote 727 Lote 728 Lote 729 Lote 730 Lote 731 Lote 732 Lote 733 Lote 734 Lote 735 Lote 736 Lote 737 Lote 738 Lote 739 Lote 740 Lote 741 Lote 742 Lote 743 Lote 744 Lote 745 Lote 746 Lote 747 Lote 748 Lote 749 Lote 750 Lote 751 Lote 752 Lote 753 Lote 754 Lote 755 Lote 756 Lote 757 Lote 758 Lote 759 Lote 760 Lote 761 Lote 762 Lote 763 Lote 764 Lote 765 Lote 766 Lote 767 Lote 768 Lote 769 Lote 770 Lote 771 Lote 772 Lote 773 Lote 774 Lote 775 Lote 776 Lote 777 Lote 778 Lote 779 Lote 780 Lote 781 Lote 782 Lote 783 Lote 784 Lote 785 Lote 786 Lote 787 Lote 788 Lote 789 Lote 790 Lote 791 Lote 792 Lote 793 Lote 794 Lote 795 Lote 796 Lote 797 Lote 798 Lote 799 Lote 800 Lote 801 Lote 802 Lote 803 Lote 804 Lote 805 Lote 806 Lote 807 Lote 808 Lote 809 Lote 810 Lote 811 Lote 812 Lote 813 Lote 814 Lote 815 Lote 816 Lote 817 Lote 818 Lote 819 Lote 820 Lote 821 Lote 822 Lote 823 Lote 824 Lote 825 Lote 826 Lote 827 Lote 828 Lote 829 Lote 830 Lote 831 Lote 832 Lote 833 Lote 834 Lote 835 Lote 836 Lote 837 Lote 838 Lote 839 Lote 840 Lote 841 Lote 842 Lote 843 Lote 844 Lote 845 Lote 846 Lote 847 Lote 848 Lote 849 Lote 850 Lote 851 Lote 852 Lote 853 Lote 854 Lote 855 Lote 856 Lote 857 Lote 858 Lote 859 Lote 860 Lote 861 Lote 862 Lote 863 Lote 864 Lote 865 Lote 866 Lote 867 Lote 868 Lote 869 Lote 870 Lote 871 Lote 872 Lote 873 Lote 874 Lote 875 Lote 876 Lote 877 Lote 878 Lote 879 Lote 880 Lote 881 Lote 882 Lote 883 Lote 884 Lote 885 Lote 886 Lote 887 Lote 888 Lote 889 Lote 890 Lote 891 Lote 892 Lote 893 Lote 894 Lote 895 Lote 896 Lote 897 Lote 898 Lote 899 Lote 900 Lote 901 Lote 902 Lote 903 Lote 904 Lote 905 Lote 906 Lote 907 Lote 908 Lote 909 Lote 910 Lote 911 Lote 912 Lote 913 Lote 914 Lote 915 Lote 916 Lote 917 Lote 918 Lote 919 Lote 920 Lote 921 Lote 922 Lote 923 Lote 924 Lote 925 Lote 926 Lote 927 Lote 928 Lote 929 Lote 930 Lote 931 Lote 932 Lote 933 Lote 934 Lote 935 Lote 936 Lote 937 Lote 938 Lote 939 Lote 940 Lote 941 Lote 942 Lote 943 Lote 944 Lote 945 Lote 946 Lote 947 Lote 948 Lote 949 Lote 950 Lote 951 Lote 952 Lote 953 Lote 954 Lote 955 Lote 956 Lote 957 Lote 958 Lote 959 Lote 960 Lote 961 Lote 962 Lote 963 Lote 964 Lote 965 Lote 966 Lote 967 Lote 968 Lote 969 Lote 970 Lote 971 Lote 972 L



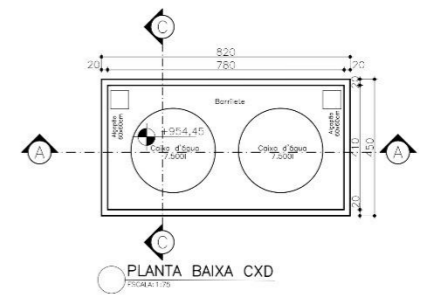
CORTE AA
ESCALA 1:75



CORTE BB
ESCALA 1:75



CORTE CC
ESCALA 1:75



PLANTA BAIXA CXD
ESCALA 1:75

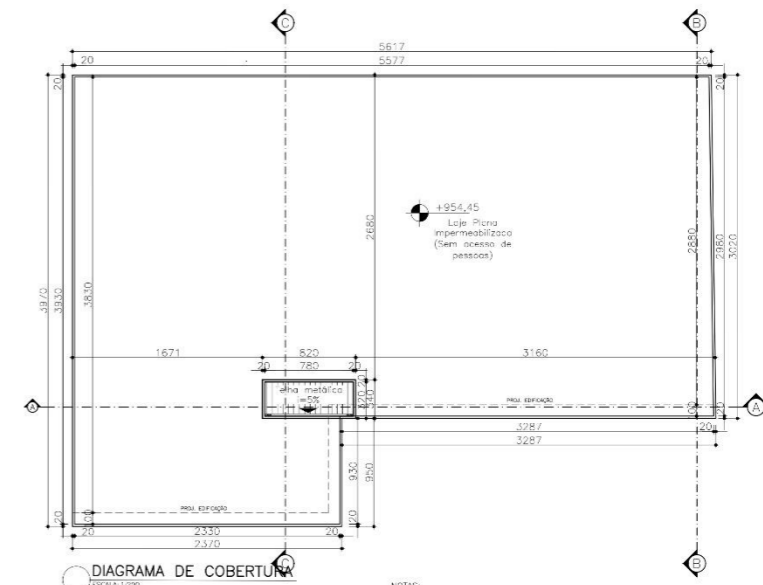


DIAGRAMA DE COBERTURA
ESCALA 1:200

NOTAS:
Edifício sem gradejamento na Av. Senador Leônidas Coelho

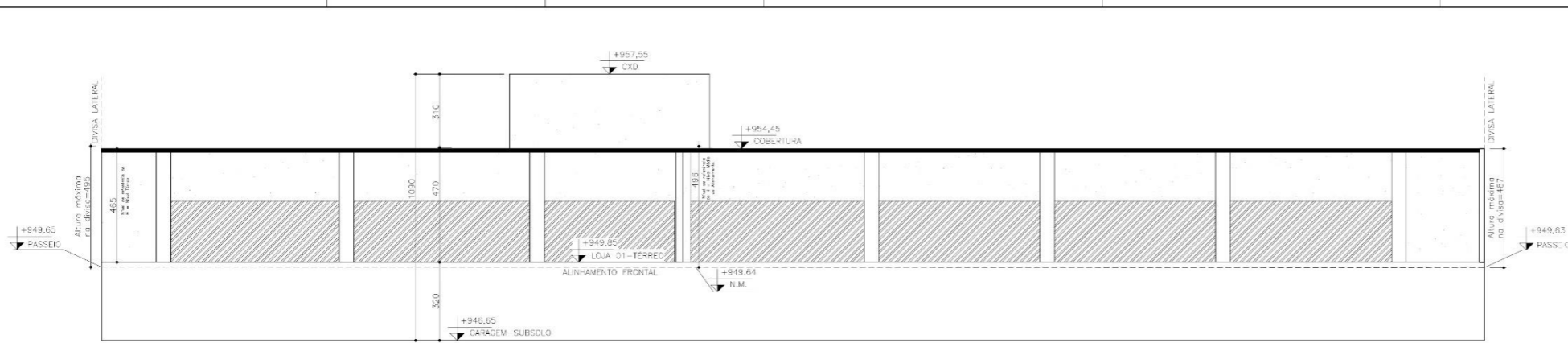
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE - PBH Subsecretaria de Regulação Urbana - SUREG	
Projeto executado / Processo nº Área de Competência nº Data de Atualização:	OBSERVAÇÕES DE APROVAÇÃO
USO DA PBH	
RESPONSÁVEIS	
ELABORADO POR: [] DATA: []	
APROVADO POR: [] DATA: []	
DATA: 03/04 FEV 2028	

QUADRO DE ÁRVORES A SEREM PLANTADAS			
Nº Identificação	Nome Popular	Nome Científico	Altura
1	Quaresmeira	Tibouchina granulosa	8-10m

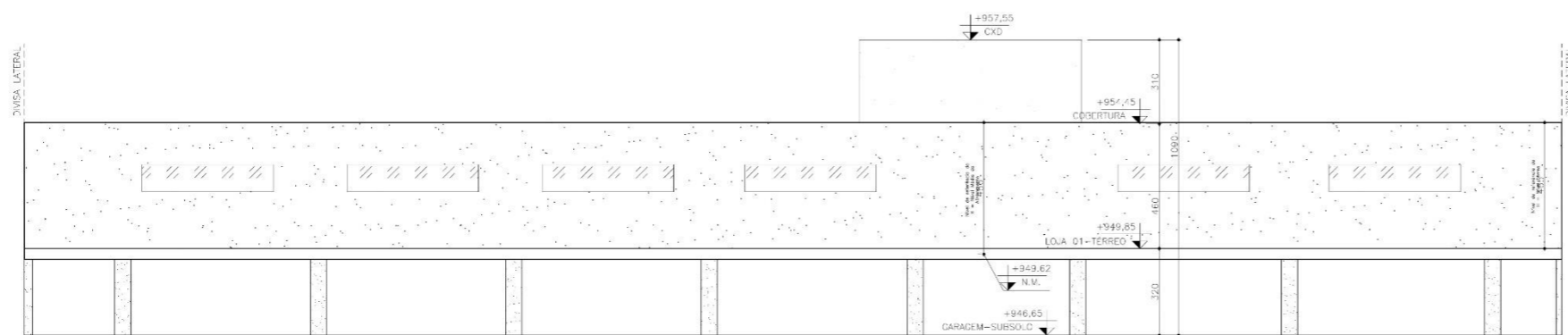
LEGENDA DE SÍMBOLOS PADRÃO			
●	ÁRVORE A SER MANTIDA	⊕	PORTE PÚBLICO
⊗	ÁRVORE A SER SUPRIMIDA	⊖	PORTE DE ILUMINAÇÃO 2º NÍVEL
⊙	ÁRVORE A SER TRANSPLANTADA	■	PLACA PÚBLICA
□	SUPOORTE FIM DE LIND	■	PLACA INFORMATIVA ÁREA PROTEGIDA
▨	BOCAS DE LOBO	●	LIXEIRA PÚBLICA



Assinante(s):
 CLARISSA ORTIGA LEITE, e outros...
 *Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.



FACHADA AV. SENADOR LEVINDO COELHO
ESCALA: 1:50



FACHADA AV. AGENOR NONATO DE SOUZA
ESCALA: 1:50

Lista de portas

Nº	Dimensões
P1	715x255cm
P2	90x210cm
P3	120x210cm
P4	535x220cm
P5	80x210cm

Lista de janelas

Nº	Dimensões	Altura
J1	485x100cm	220cm

QUADRO DE ÁRVORES A SEREM PLANTADAS

Nº Identificação	Identificação da espécie		Altura
	Nome Popular	Nome Científico	
1	Quaresmeira	Tibouchina granulosa	8-10m

LEGENDA DE SÍMBOLOS PADRÃO

SÍMBOLO	DESCRIÇÃO	SÍMBOLO	DESCRIÇÃO
●	ÁRVORE A SER MANTIDA	⊕	POSTE PÚBLICO
⊗	ÁRVORE A SER SUPRIMIDA	□	POSTE DE ILUMINAÇÃO 2º NÍVEL
●	ÁRVORE A SER TRANSPLANTADA	■	PLACA PÚBLICA
⊕	ÁRVORE A SER PLANTADA	⊞	PLACA INFORMATIVA ÁREA PROTEÇÃO
▨	SUPOORTE FIXO DE LODO	●	LIXEIRA PÚBLICA
▨	BOCAS DE LODO		

NOTAS:
Edificação sem gradil na Av. Senador Levindo Coelho

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE - PBH

Subsecretaria de Regulação Urbana - SUREG

USO DA PBH

Projeto Licenciado / Processo nº: _____

Observações de Aprovação:

Plano de Construção nº: _____

Data de Atualização: _____

RESPONSÁVEIS

ELABORADOR TÍTULO:	DATA/LOCAL:
ELABORADOR:	DATA/LOCAL:
ELABORADOR:	DATA/LOCAL:

COMPETÊNCIA:	DATA:
04/04	FEV/2008



Assinante(s):
CLARISSA ORTIGA LEITE, e outros...
*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.



**BELO
HORIZONTE**
PREFEITURA

PARECER TÉCNICO
0303/26

13/02/2026

GERÊNCIA: GELIN

SMMA

ANEXO IV – ORIENTAÇÃO TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE AJARDINAMENTO DE ÁREAS PERMEÁVEIS INTERNAS E JARDINEIRAS - ÁREAS MAIORES QUE 300 m² OU LOTES COM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE



ORIENTAÇÃO TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE AJARDINAMENTO DE ÁREAS PERMEÁVEIS INTERNAS E JARDINEIRAS - ÁREAS MAIORES QUE 300 m² OU LOTES COM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE

O projeto paisagístico é a integração planejada entre elementos arquitetônicos e espécies vegetais, exigindo conhecimentos em fisiologia vegetal, manejo e adubação do solo, aplicados de forma articulada ao planejamento arquitetônico. Por sua natureza multidisciplinar, envolve arquitetura, paisagismo, agronomia e ecologia.

Em razão dos requisitos apresentados neste documento, os projetos deverão ser assinados por profissionais legalmente habilitados e com comprovada experiência na área. Já os relatórios de implantação, manutenção e monitoramento deverão ser assinados por profissionais ligados à área de Biologia, Agronomia ou Engenharia Florestal, acompanhado com a devida ART.

Além da escolha e disposição das espécies, o projeto deve incluir técnicas de manutenção e requalificação da vegetação e do solo, controle de pragas, manejo de vegetação espontânea, plantio, adubação e manutenção, especificando e quantificando insumos, bem como apresentando o cronograma executivo. Não é recomendado o uso de produtos químicos tóxicos para controle de pragas e doenças em Áreas de Relevância Ambiental (ARA), devendo-se adotar alternativas como tratamentos mecânicos ou químicos ecológicos (atóxicos).

PLANTA DE IMPLANTAÇÃO

A proposta deverá ser apresentada na planta de implantação geral, em escala mínima de 1:125, e conter:

1.1 Orientação e relevo

Considerar e apresentar a orientação solar.

1.2 Áreas permeáveis e relevo

Localização e dimensionamento das áreas permeáveis em terreno natural, com cotas, curvas de nível e indicação de cortes e aterros, quando houver.

1.3 Jardineiras e telhados verdes¹

Localização e dimensionamento, com indicação da profundidade média, pontos de ralos e detalhamento das camadas de drenagem. A altura mínima do substrato deve ser de 40 cm para jardineiras e 80 cm para telhados verdes, desconsiderando o sistema de drenagem.

1.4 Vegetação existente e proposta

Localização exata das árvores existentes a serem mantidas e da vegetação a ser introduzida, tanto dentro do(s) limite(s) do empreendimento quanto na(s) calçada(s) limdeira(s), indicando as coordenadas geográficas de todos os indivíduos arbóreos e o diâmetro das copas em estágio adulto. Esses exemplares devem estar identificados quantitativamente em tabela e legenda, com os nomes popular e científico e com os códigos de identificação. No caso de exemplares existentes, o código a ser usado deverá ser o mesmo que o do levantamento arbóreo.

¹ Para efeito de licenciamento no município de Belo Horizonte, os telhados verdes são considerados jardins sobre laje, dotados de vegetação arbórea de porte pequeno a médio, capaz de contribuir efetivamente para o equilíbrio climático e incremento das funções ecológicas, como atração de polinizadores, alimentação e nidificação da fauna, por exemplo. Por este motivo, torna-se necessário prover altura mínima de substrato de 80 cm, que comporte o desenvolvimento satisfatório do sistema radicular, auxiliando, assim, o equilíbrio da parte aérea desta vegetação.



1.5 Intervenções na vegetação da área interna

Indicação dos indivíduos a serem podados (galhos secos ou infestados com pragas/doenças) ou transplantados, informando, no caso de transplantes, o local de destino.

1.6 Compatibilização

Planta baixa compatível com outros projetos que envolvam vegetação na área (PTRF/PRADA e ELUP).

1.7 Arborização viária

A proposta deverá:

- Ser elaborada de acordo com os critérios estabelecidos na DN 69/2010, na Cartilha de Construção e Manutenção de Passeios e Cartilha de Acessibilidade - Alterações NBR 9050/2015;
- Utilizar como premissa a manutenção das árvores já existentes e, no caso de introdução, a inserção de plantas com porte compatível com o espaço disponível, priorizando, neste contexto, árvores com o maior porte possível;
- Detalhar em planta as rampas de acesso de veículos e pedestres, bueiros, postes e fiações, lixeiras, tubulações, placas de sinalização, escadas, pisos, mobiliários urbanos, caixas de passagem subterrâneas etc., bem como propostas para delineamento das áreas permeáveis (faixas que contenham vegetação que tolere pisoteio), que poderão ser contínuas ou intercaladas.

1.8 Elementos complementares

Incluir locação, dimensionamento e detalhamento de mobiliário, iluminação, caminhos, canteiros, muros, cercas, divisórias, espelhos d'água e demais elementos.

1.9 Detalhamento

Apresentar ampliação em escalas maiores dos setores que exijam detalhamento adicional.

1.10 Irrigação

Caso manual, indicar a localização das torneiras (compatível com o projeto hidráulico aprovado) e seu raio de abrangência. Caso a irrigação seja feita de forma automatizada, deverá ser apresentada em planta à parte, com as especificações constantes no item "2.9 Irrigação" deste termo.

MEMORIAL DESCRITIVO

Descrever, para o desenvolvimento do projeto de ajardinamento dos espaços:

2.1 Metodologia

Apresentar os equipamentos necessários e procedimentos de execução. Indicar o tamanho das covas, o tipo de controle de formigas, plantas daninhas e outras pragas, o coroamento, a adubação, e demais tratamentos culturais. No caso de arborização em calçada, deve ser seguida a DN COMAM nº 69/2010.

2.2 Introdução de novas espécies



Incluir elementos arbóreos, arbustivos, herbáceos e forrageiros, priorizando espécies nativas, atrativas à avifauna e de médio a grande porte, com altura mínima das mudas de 1,5 m para áreas internas e, para áreas externas (calçadas), conforme a DN nº 69/2010 e suas alterações.

2.3 Insumos e seus respectivos quantitativos

Apresentar os quantitativos de insumos para a área total; no caso de adubos, fertilizantes e terra vegetal, discriminar por m² (forrações) ou por cova (árvores e arbustos).

2.4 Proteção contra erosão pluvial

Apresentar o emprego da técnica de prevenção, quando aplicável, especialmente em áreas de corte e aterro, utilizando vegetação adequada para manter ou restabelecer linhas naturais de escoamento.

2.5 Proteção da vegetação existente

Apresentar medidas para preservação dos indivíduos arbóreos, evitando cortes na região do sistema radicular em raio equivalente à projeção da copa ou aterro do colo, e manter distanciamento mínimo de 1,5 m de elementos construtivos, conforme Portaria SMPU/SMMA nº 008/2020.

2.6 Conformidade com a licença

Comprovar o atendimento ao quantitativo de indivíduos arbóreos aprovados na licença emitida, apresentando tabelas separadas para os indivíduos existentes e para as mudas a serem plantadas.

2.7 Elementos complementares

Detalhar as características de mobiliário, iluminação, caminhos, canteiros, muros, cercas, divisórias, espelhos d'água e demais elementos.

2.8 Reposição da vegetação

Indicar a forma como será realizada, priorizando-se o uso da mesma espécie. Em caso de substituição da espécie, deve ser justificado o motivo da troca. Havendo morte de exemplares, será exigida a devida reposição.

2.9 Irrigação

Apresentar proposta/projeto de irrigação que garanta o molhamento eficiente e racional da vegetação a ser introduzida e mantida na área, contemplando:

2.9.1 Definição do sistema

Indicar o tipo de irrigação (automatizada ou manual), a critério do empreendedor, com levantamento das características da área (metragem, declividade, tipo de solo, etc.).

2.9.2 Irrigação automatizada

Apresentar dimensionamento das tubulações, acessórios, conjunto motobomba e lâmina d'água; locar em planta o ponto de captação, linha mestra, linhas laterais, acessórios e equipamentos; encaminhar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida por profissional habilitado.

2.9.3 Irrigação manual

Descrever a rotina operacional (incluindo frequência), as características das mangueiras e demais materiais a serem utilizados, compatíveis com o projeto hidráulico aprovado.

2.10 Cronograma executivo



Deve ser apresentado o cronograma executivo contemplando as ações de plantio e manutenção previstas, bem como o período de entrega dos relatórios de monitoramento.

Tabela 1: Exemplo de estruturação do cronograma detalhado, com indicação das ações de cada procedimento de execução, manutenção, monitoramento, confecção de relatório e entrega de relatório para a GELIN/SMMA (O mês de início pode variar conforme planejamento do projeto paisagístico).

Ano	Ano 1 (período chuvoso)						Anos 1 (período seco)					
Descrição das medidas recomendadas no Projeto Paisagístico	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set
Procedimento 1	x	x										
Procedimento 2	x											
Procedimento 3		x	x									
...		x	x									
Procedimento n			x	x								
Ano	Ano 2 (período chuvoso)						Anos 2 (período seco)					
Descrição das medidas recomendadas no Projeto Paisagístico	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set
Procedimento 1				x	x	x	x					
Procedimento 2				x	x	x	x	x	x	x	x	x
Procedimento 3				x	x							
...					x	x						
Procedimento n							x	x				
Ano	Ano 3 (período chuvoso)						Anos 3 (período seco)					
Descrição das medidas recomendadas no Projeto Paisagístico	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set
Procedimento 1								x	x	x	x	x
Procedimento 2										x		
Procedimento 3											x	x
...						x						x
Procedimento n	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x

AVALIAÇÃO

Deverão ser elaborados relatórios anuais, durante três anos, contendo as atividades do monitoramento **trimestral** da execução do projeto. Esses relatórios devem registrar as atividades de manutenção realizadas no período, incluindo a substituição da vegetação, quando necessária, e apresentar fotografias da vegetação, das áreas permeáveis, do imobiliário e do(s) ponto(s) de irrigação conforme projeto paisagístico aprovado. As ações devem ser documentadas a partir da data do plantio constante no relatório de implantação aprovado. Um modelo com as informações mínimas exigidas encontra-se disponível no Anexo I.

Os relatórios de implantação, manutenção e monitoramento devem ser acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução do projeto, assinada por biólogo, engenheiro agrônomo ou engenheiro florestal. Além disso, devem detalhar as ferramentas, equipamentos e procedimentos efetivamente utilizados durante as atividades.

No momento da avaliação do monitoramento do projeto de ajardinamento, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá solicitar informações complementares, ajustes ou ações adicionais que se façam necessárias para garantir o adequado desenvolvimento das espécies implantadas. As solicitações deverão ser atendidas pelo responsável técnico dentro dos prazos e orientações estabelecidos pelo órgão ambiental.



Devem ser encaminhados junto com os relatórios os arquivos .xls, .kml e .shp contendo as informações de identificação, espécie (nome científico), altura, coordenadas geográficas e observações conforme Anexo I, referente aos indivíduos arbóreos.



ANEXO I

Formulário de cadastro e monitoramento das mudas a serem plantadas na área de ajardinamento, durante os três anos após o plantio, devendo ser indicado na coluna "Observação", o nome da muda utilizada em caso de substituição. O formulário deve constar no relatório de implantação e no relatório de avaliação.

Nome do Requerente: _____ . CEP: _____ .

Rua/Avenida: _____ .

Nº: _____ .

Bairro: _____ .

Data do Plantio: ___/___/____. Data de Entrega do formulário preenchido ___/___/____.

Ano 01 – Data do Monitoramento: ___/___/____. Data de Entrega do Formulário Preenchido: ___/___/____.

Ano 02 - Data do Monitoramento: ___/___/____. Data de Entrega do Formulário Preenchido: ___/___/____.

Ano 03 - Data do Monitoramento: ___/___/____. Data de Entrega do Formulário Preenchido: ___/___/____.

Obs: Para as coordenadas geográficas, considerar o Datum SIRGAS 2000 e o sistema projeção UTM.

Muda *	Espécie (nome científico)	Altura da Muda na data do Plantio**	Altura da Muda no Ano 1	Altura da Muda no Ano 2	Altura da Muda no Ano 3	Coordenada X ****	Coordenada Y ****	Observação
01								
02								
03								
04								
...								
N***								

* Mudas a serem plantadas.

** A Altura deve ser medida do solo até a máxima altura da muda no prumo, sugerindo-se o uso de uma trena de metal em metros.

*** Total de mudas plantadas

**** Coordenada UTM do ponto de cada espécime plantado na área.



Relatório Fotográfico*

Inserir 1 foto da muda de número 1, plantada na área.	Inserir 1 foto da muda de número 2, plantada na área.
Inserir 1 foto da muda de número 3, plantada na área.	Inserir 1 foto da muda de número 4, plantada na área.
Inserir 1 foto da muda de número 5, plantada na área.	Inserir 1 foto da muda de número 6, plantada na área.
Inserir 1 foto da muda de número ...**, plantada na área.	Inserir 1 foto da muda de número N, plantada na área.

* Inserir também fotos das áreas permeáveis.

** Refere-se ao intervalo da muda 7 a enésima muda. Em caso de relatório fotográfico que abranja mais de 100 mudas, recomenda-se retirar fotos de mesma posição e distribuídas no plantio de forma a retratar as mudas plantadas na área registrada durante o monitoramento, sendo recomendado no mínimo 10 pontos de registro fotográfico, os quais devem registrar a situação de todo o plantio, caso contrário aumentar os pontos de registro fotográfico.



Portal da Assinatura - PBH

38 página(s) assinada(s) - Datas e horários baseados em Brasília, BR

Certificado de assinaturas gerado em sexta-feira, 13 de fevereiro de 2026 às 16:29

Documento assinado eletronicamente, de acordo com Decreto 17.710 de 13 de Setembro de 2021

PT_0303_26_MegaChips_2analise.pdf

Documento assinado digitalmente, por assinatura simples, em sexta-feira, 13 de fevereiro de 2026 às 16:35
Assinante: FLAVIO TULIO DE QUEIROZ Matrícula: PR00325325
Hash da assinatura: 6E233E6EE03738DE6E4437687E268D670876C6D0 Para validar utilize o QR Code ao lado.



Documento assinado digitalmente, por assinatura simples, em sexta-feira, 13 de fevereiro de 2026 às 16:29
Assinante: WALTER REBUIE DOS SANTOS JUNIOR Matrícula: PR00325394
Hash da assinatura: 9716F86CE8CEA2F72A238AF1AC5D17211BCC2D39 Para validar utilize o QR Code ao lado.



Assinante(s):
CLARISSA ORTIGA LEITE, e outros...

*Assinatura Digital conforme as disposições da Constituição Federal, Lei Federal de Arquivos 8.159/91 e Dec.Municipal 16.720/17.